

Câmara Municipal de Óbidos		117
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 2009

--- Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontrava-se ainda presente: Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas quinze horas e vinte e sete minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. ---

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Senhor

Presidente agradeceu a compreensão dos senhores vereadores por esta reunião ter sido adiada para hoje, porque ontem tinha tido lugar uma visita do senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa e da sua equipa. Informou que esta visita ao Parque Tecnológico só pôde ter sido realizada ontem e daí a necessidade de se ter que adiar a reunião de Câmara para hoje. Comunicou que esta visita vinha num processo de procura de parceiros fortes e estratégicos para o desenvolvimento do projecto do Parque, no momento em que se estava perante a recente abertura dos financiamentos do QREN. -----

Referiu que a visita se traduziu numa sessão de trabalho e de preparação de candidaturas ao QREN, tendo sido muito proveitosa e vindo ao encontro da possibilidade de desenvolvimento futuro de muitos projectos. Este estreito relacionamento com a investigação levada a cabo pelas instituições do ensino superior é fundamental para os parques tecnológicos, trazendo certamente mais ciência e tecnologia. -----

--- O Senhor Presidente referiu-se a uma reportagem jornalística caluniosa, com um título que é falso, ao mencionar que os Bombeiros de Óbidos cederam terrenos de milhões à Câmara. Esta notícia tinha merecido uma reacção da sua parte ao procurar publicar um desmentido no âmbito do direito de resposta, para repor a verdade, explicar os investimentos realizados e manifestar a sua mágoa e tristeza por algumas pessoas, mesmo obrigadas a falar verdade, omitirem determinados aspectos, numa atitude traiçoeira, dissimulada, que do ponto de vista dos valores é completamente criticável. -----

O Senhor Presidente disse que o pior neste momento era pessoas ligadas a partidos políticos estarem a utilizar instituições como as corporações de bombeiros para fazerem campanha partidária num período pré-eleitoral. Declarou que era obviamente uma postura reprovável, sendo necessário um clima de tranquilidade para se poder trabalhar no desenvolvimento dos projectos e para se darem passos seguros, sem este tipo de calúnias. Recordou que os assuntos relativos aos Bombeiros de Óbidos tinham sido amplamente discutidos nas reuniões de Câmara e aprovados com o acordo unânime e consensual de todos os seus membros, pelo que todos lhe estavam vinculados. -----

--- O Senhor Presidente lembrou o período da Semana Santa que se estava a viver em Óbidos, cumprindo-se a tradição e a vivência religiosa, o que tornava esta Vila ainda mais bonita. -----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O senhor

Vereador José Machado, relativamente às referências que o Senhor Presidente da Câmara fez sobre assunto dos bombeiros, disse que desconhecia qualquer disputa partidária entre o PS e o PSD, sobre os bombeiros. Acrescentou apenas conhecer, através da blogosfera, haver profundas divergências relativamente à Associação Humanitária dos Bombeiros

Câmara Municipal de Óbidos		118
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Voluntários do Concelho de Óbidos, entre pessoas militantes do PSD que foram eleitas na lista daquele partido para a Assembleia Municipal. Tratava-se, por conseguinte, de questão intra-partidária do PSD de Óbidos. Quanto à reportagem publicada no jornal Diário de Notícias, de 23 de Março de 2009, o mesmo vereador disse que foi contactado por aquele órgão de comunicação social, assim como outras pessoas de Óbidos. Acrescentou que entende a publicação da referida reportagem como o resultado duma investigação jornalística. -----

--- O senhor vereador José Machado congratulou-se com a forma como, uma vez mais e desde há muitos anos, estão a decorrer as celebrações da Semana Santa em Óbidos. -----

--- O senhor vereador José Machado lembrou estar em ruínas a casa onde terá sido a sinagoga de Óbidos, na Rua Coronel Pacheco, habitualmente conhecida como Rua Nova. Referiu que o edifício foi propriedade dos Herdeiros de António Pinto que o venderam a Maximino Gonzalez, tendo este negociado posteriormente com a Câmara Municipal a venda desta casa. A Câmara deliberou há anos comprar a casa, e, assim, perguntou se a respectiva escritura já tinha sido realizada. -----

--- O Senhor Presidente disse que tinha todo o gosto em responder mas o senhor vereador José Machado já tinha feito um comentário público a dizer que a Câmara tinha comprado e, portanto, não fazia sentido ser agora colocada esta questão. Todavia informou que a não realização da escritura até esta data se devia à vontade manifestada pelo vendedor que, por razões pessoais, tinha pedido o seu adiamento. Acrescentou, a título informativo, que esta casa e outras degradadas da Vila de Óbidos faziam parte de um conjunto de edificações que aguardam a aprovação de uma candidatura para serem recuperadas. Logo, tudo estava encaminhado para que as casas mais degradadas de Óbidos pudessem começar a ser recuperadas ainda no decorrer deste ano. -----

--- O Senhor Vereador José Machado esclareceu que tinha sido deliberado em reunião de Câmara comprar o edifício, desconhecendo algum problema posterior que tenha impedido a realização da escritura. -----

--- O Senhor Vereador José Machado alertou a Câmara para tomar as medidas adequadas, para que sejam, no mínimo, pintadas as paredes exteriores de vários edifícios que estão em ruínas. Um dos exemplos é a casa que a Câmara comprou, há anos, à família Barrote. -----

--- Quanto ao edifício, em ruínas, da antiga Estalagem do Lidador, próximo do chamado Jogo da Bola, na parte alta da vila de Óbidos, o vereador José Machado perguntou se persistem dúvidas quanto ao seu proprietário, se seria ou não a Administração Central e disse entender que a Câmara deveria pressionar uma solução no sentido daquela chaga ser tratada. -----

--- O Senhor Presidente respondeu que o edifício comprado à família Barrote também está incluído na candidatura atrás referida. Quanto ao edifício junto ao Jogo da Bola existia uma situação de litígio entre o Município de Óbidos e a Direcção-Geral do Património, que tinha acabado por comunicar à Câmara que o imóvel, neste momento, é pertença do Grupo Pestana. Proferiu que este assunto tinha sido remetido para contencioso, a fim de se resolver esta “trapalhada” da Administração Central. Disse que achava existirem condições para interpor uma acção contra o Estado, por considerar haver uma má interpretação por parte da Direcção-Geral do Património, ao colocar nas mãos dos privados o que nunca tinha sido matéria de concessão. -----

--- O vereador José Machado expôs que o muro recentemente construído a separar a nova urbanização dos Arcos das antigas moradias tem suscitado reparos da população, devido à sua altura, por passar a tapar o Sol e as vistas das moradias existentes. -----

Tratando-se de um loteamento e não de um condomínio fechado, disse que várias pessoas questionam a justificação para a existência deste muro, que consideram demasiado alto. ---

Câmara Municipal de Óbidos		119
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Referiu que este muro separa as moradias modestas existentes das futuras vivendas, separando os ricos dos pobres, pelo que já lhe chamam o “muro da vergonha” e que em vez de se fazer a inclusão social, faz-se a separação dos pobres dos ricos. -----

Perguntou o mesmo vereador se o muro estava com a altura regulamentar e se esta era medida do lado de dentro ou de fora da urbanização. -----

--- O Senhor Vice-Presidente respondeu que segundo o respectivo alvará do loteamento eram criados pátios interiores vedados por muros. Acrescentou que todas as construções estão de acordo com o alvará de loteamento e com os projectos aprovados pela Câmara, inclusive pelo senhor vereador José Machado. -----

--- O senhor vereador José Machado sugeriu a integração dos transportes municipais de Óbidos (OBI) e de Caldas da Rainha (TOMA). A razão desta proposta disse dever-se ao facto da maioria dos trabalhadores da Janela Digital, a empresa que se transferiu de Caldas da Rainha para o Parque Tecnológico de Óbidos, residirem nas Caldas da Rainha. -----

Como os autocarros do TOMA e do OBI são da mesma empresa e são guardados, de noite, na mesma garagem, uma integração destes dois sistemas de transportes municipais possibilitaria a utilização de transportes públicos que iriam diminuir o aumento de CO2 libertado diariamente para a atmosfera, devido à centena de automóveis que também diariamente se desloca para o Parque Tecnológico de Óbidos, com o transporte dos trabalhadores da empresa Janela Digital. -----

--- O Senhor Vice-Presidente disse que já há algum tempo tem vindo a estudar-se com a Rodoviária do Tejo uma forma de as carreiras públicas passarem a servir o Parque Tecnológico, ficando aquele local provido de transportes em carreiras públicas com um raio de acção muito maior, e não com o OBI ou com o TOMA que são de iniciativa municipal e com uma abrangência concelhia. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara disse ficava a sugestão. -----

--- O Senhor vereador José Machado, atendendo à situação de crise global que também afecta Óbidos, sugeriu que não se concretizassem as nomeações previstas pelo Senhor Presidente da Câmara de novas administrações para as empresas municipais, porque tal iria implicar um aumento de despesas. Acrescentou que as recomendações, designadamente do presidente da Comissão Europeia e do Presidente da República, apontam para se reduzirem os custos com as administrações das empresas. -----

--- O Senhor Presidente informou que não seriam feitas alterações nas administrações das empresas municipais. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- Ordem do Dia: -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS:** - Presente a entrada nº 5407/09 GSE de 20 de Março findo, referente ao requerimento da Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A dos Negros, solicitando nos termos do artigo 9º - nº 3 do Regulamento Municipal do RJUE a isenção do pagamento da taxa, referente ao levantamento do alvará de construção de obras de construção de Lar de Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário, em Fonte Santa do lugar e freguesia de A dos Negros. -----

--- ***Deferido por unanimidade.*** -----

--- **INSTALAÇÃO E ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS:** - Foi presente a entrada nº 5803/2008 GSE, de 2 de Julho do ano transacto, correspondente ao requerimento de Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, solicitando a vistoria final à instalação de armazenagem de combustíveis gasosos, sita na Rua D, Lote 5 – Zona Industrial da Ponte Seca, freguesia de Gaeiras. -----

Câmara Municipal de Óbidos		120
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

--- *A Câmara, tendo por base o Relatório da Comissão de Vistorias, que entende que estão reunidas as condições para a exploração prevista pelo prazo de 20 anos, após apresentação pelo titular da licença de exploração de seguro de responsabilidade civil, deliberou por unanimidade deferir o pedido e, de acordo com o despacho nº 6693/2004, fixar o montante do seguro em 1.350.000,00 euros.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, o seguinte assunto referente a obras particulares e loteamentos foi apreciado -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **CERTIDÃO:** Foi presente o requerimento número seis mil duzentos e noventa e um, em três de Abril do presente ano, apresentado por José Jorge Ferreira, solicitador, dos herdeiros de Ilídio Martins Faria, Cabeça de Casal da Herança, solicitando parecer a esta Câmara Municipal, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra dois mil e três de vinte e três de Agosto, para efeitos de partilha do prédio rústico, sito em Gaeiras, denominado de quinta de Santana, freguesia de Gaeiras do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo um de secção Q e na Conservatória do Registo Predial sob o número seiscentos e vinte e três da referida freguesia, entre os senhores Henrique Ferreira Faria, Maria Alice Ferreira Faria Félix e Natércia Ferreira Faria. -----

--- *A Câmara, em face da informação do Chefe de Divisão, deliberou emitir parecer favorável à celebração do referido negócio jurídico do prédio acima identificado, não significando contudo, autorização de loteamento ou destaque de parcela que deverá sempre seguir a tramitação constante do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pela Lei sessenta, barra, dois mil e sete e o regulamento do Plano Director de Óbidos.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** -

Foram presentes os documentos de prestação de contas do ano de dois mil e oito do Município de Óbidos, relativos ao período que decorreu de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro do ano transacto, encontrando-se devidamente elaborados para efeitos de discussão e votação, a fim de serem submetidos ao respectivo Órgão Deliberativo e posterior remessa ao Tribunal de Contas. -----

--- Da Prestação de Contas, os documentos: Número vinte e três - Subsídios obtidos; Número vinte e quatro - Activos de Rendimento Fixo e Número vinte e cinco - Activos de Rendimento Variável, não estão contemplados na mesma, em virtude de não existirem movimentos para o seu preenchimento. -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se estava ou não contabilizado nos compromissos por pagar a verba de 500.000,00 euros, referente à comparticipação de um empreendimento turístico pela construção da nova estrada que liga o IP6 aos empreendimentos turísticos e, a seu ver, este valor deveria ser escriturado como um compromisso na contabilidade da Câmara. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques disse que o Senhor Vereador José Machado estava a confundir POCAL, que é o sistema da contabilidade das autarquias, com POC. O sistema da contabilidade POCAL era diferente da do POC. No POCAL a verba só era contabilizada quando havia um procedimento que obriga a uma cabimentação e, com base nessa cabimentação, é que transita para o sistema da contabilidade tipo POCAL. -----

O Senhor Vereador Humberto Marques proferiu que foi feita a consolidação das contas, tendo sido executado um maior valor em 2008 do que em 2007. Acrescentou que as receitas de capital baixaram devido aos financiamentos do Feder terem terminado, pelo que a dívida tem vindo a aumentar porque, apesar dos atrasos na disponibilização dos fundos

Câmara Municipal de Óbidos		121
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

comunitários, o Município continuou a fazer um conjunto de obras essenciais às populações. -----

--- O Senhor Presidente referiu que a oposição neste ano eleitoral iria querer fazer uma apreciação extremamente política, irrealista, construída claramente para sustentar uma determinada posição de combate político à gestão municipal, muito pouco interessada numa análise que tenha em conta a realidade portuguesa. -----

Mais disse o Senhor Presidente que a Câmara Municipal de Óbidos estava a fazer um esforço extraordinário para criar crescimento e, apesar de uma situação difícil de arrefecimento geral da economia, a situação estava estabilizada. -----

Considerando que 2008 deveria ser o ano de maior expansão, o que não se veio a verificar por circunstâncias alheias ao trabalho e rigor da Câmara, repercutindo-se nas receitas de capital, ou seja do QREN, sendo que aqui a responsabilidade não era da economia mas do Governo. -----

--- Sobre a verba dos 500.000,00 euros referida anteriormente pelo Senhor Vereador José Machado, informou o Senhor Presidente que esta faz parte de um acordo, havendo outras verbas para serem entregues por outros promotores turísticos. Iria ser feito um acerto em função do preço real que a obra irá custar, porque na altura esses valores foram estimados para um determinado tipo de obra que entretanto sofreu alterações no traçado e consequentemente no custo da própria obra. Referiu que muito brevemente haveria condições para lançar o concurso e estipular uma nova relação de contributos com os promotores que têm interesse em ver esta estrada concretizada. -----

--- Disse que do ponto de vista contabilístico essa entrada foi efectivada já há alguns anos atrás, tendo tido aplicação imediata, não percebendo porque é que o Senhor Vereador José Machado está agora a levantar o assunto. -----

--- ***Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. vereador José Machado, a Câmara aprovou os Mapas de Prestação de Contas do ano de 2008 do Município de Óbidos. Mais foi deliberado submeter os ditos documentos à aprovação da Assembleia Municipal.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “O meu voto sobre as contas do ano de 2008, da Câmara Municipal de Óbidos, teve em atenção o seguinte: -----

Confirmou-se que a previsão das receitas foi muito empolada, como tenho vindo a alertar esta Câmara. -----

As receitas anuais do Município de Óbidos são de cerca de 15 milhões de euros e mais o que se conseguir do QREN e da venda de património. Dos 27 milhões de euros previstos para o ano de 2008, ficou-se pelos 17 milhões. -----

È irrealista o orçamento municipal para 2009 ter 42 milhões de euros. -----

Como aspecto positivo, refiro que nas receitas correntes a execução de 96%, o que revela realismo saudável. Nas receitas de capital é o surrealismo. -----

As receitas de 2008 desceram 10% em relação a 2007. Depois de vários anos em que a situação financeira da Câmara de Óbidos vinha a melhorar, como tinha o prazer de salientar, o ano 2008 marca o início de um novo ciclo financeiro em que tudo aponta que se agravará em 2009. -----

As receitas correntes cobradas em 2008 (14, 4 milhões de euros) são inferiores às de 2007 (15 milhões de euros). -----

A dívida a terceiros cresceu muito. -----

As receitas de 4,5 milhões de euros anuais de IMT tendem a diminuir. -----

Aguarda-se com expectativa a apresentação amanhã do anuário financeiro dos Técnicos Oficiais de Contas, para ficarmos a saber a posição de Óbidos no ranking nacional da Eficiência Financeira (e relativamente a outros concelhos vizinhos). -----

No mapa onde está indicado que o grau de execução orçamental da despesa foi de 60,51%, constam € 9.747.585,77, na rubrica "COMPROMISSOS POR PAGAR". -----

Câmara Municipal de Óbidos		122
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Será interessante poder ler a documentação emitida pelo ROC relativamente às contas de 2008, logo que esteja disponível. -----

Ficou por esclarecer se está ou não incluída, nos “COMPROMISSOS POR PAGAR” a verba de 500.000 euros da comparticipação, já recebida anteriormente, para a futura nova estrada IP6/empreendimentos turísticos cuja construção ainda não está iniciada.” -----

--- **RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO DE 2008 DA ÓBIDOS**

PATRIMONIUM - E.E.M.: - Na apreciação deste assunto não estiveram presentes os Senhores Presidente e Vereador Humberto Marques, por se encontrarem impedidos, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente. -----

--- Presente o ofício número seiscentos e quinze, datado de trinta de Março findo, da empresa municipal Óbidos Patrimonium, remetendo para apreciação e eventual aprovação os documentos referentes às contas do exercício de dois mil e sete desta Empresa, a saber: - a) Balanço; - b) Demonstração de Resultados; - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados; - d) Demonstração dos Fluxos de Caixa; - e) Relação das Participações no Capital de Outras Sociedades e dos Financiamentos Concedidos a Médio e Longo Prazo (Que não teve aplicação no presente exercício); - f) Relatório Sobre a Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos; - g) Relatório do Conselho de Administração e Proposta de Aplicação de Resultados; e h) Parecer do Fiscal Único. -----

--- *Colocadas à votação, as contas referentes ao ano de dois mil e oito da Óbidos Patrimonium foram aprovadas por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado. Mais foi deliberado remeter as referidas contas à Assembleia Municipal, para conhecimento.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “O meu voto tem, essencialmente, a ver com o facto de não haver referência e contabilização à pública divergência de saldo da conta de Eventos Ibéricos (Pedro Chaves) noticiada no diário “Correio da Manhã”, de 21 de Janeiro de 2009, em que aquela empresa reclamava receber 289.000 euros de serviços prestados no âmbito dos espectáculos de ópera do passado verão e a administração da empresa municipal dizer que o valor em dívida àquela empresa era apenas de 5.000 euros. Dever-se-ia ter registado na conta de fornecedores o valor real em dívida ou constituir-se uma provisão para o efeito. -----

No relatório apresentado não se encontram especificadas as receitas de bilheteira de cada um dos principais eventos e respectivas despesas.” -----

--- **RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO DE 2008 DA ÓBIDOS**

REQUALIFICA - E.E.M.: - Na apreciação deste assunto não estiveram presentes os Senhores Presidente e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Foi presente o ofício Ref.^a AF - 46-2009, datado de trinta e um de Março findo, da Óbidos Requalifica - E.E.M., que anexava os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de dois mil e sete, compostos por: - a) Balanço; - b) Demonstração de Resultados; - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados; - d) Demonstração de Fluxos de Caixa; - e) Relação das Participações no Capital de Outras Sociedades e dos Financiamentos Concedidos a Médio e Longo Prazo (Que não teve aplicação no presente exercício); - f) Relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de Investimentos; - g) Relatório do Conselho de Administração e Proposta de Aplicação de Resultados; - h) Parecer do Fiscal Único; - i) Relatório de Actividade. -----

--- *Por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foram aprovados os documentos de prestação de contas do exercício de dois*

Câmara Municipal de Óbidos		123
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

mil e oito da Empresa Municipal Óbidos Requalifica - E.E.M.. Mais foi deliberado remeter os mesmos documentos à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

--- O Senhor Vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “O meu voto deve-se, essencialmente, ao facto de no relatório não estar devidamente explicado o acréscimo de 165.000 euros + juros que a empresa terá que pagar às Finanças, relativamente ao exercício de 2007. -----

Ainda não foi dada resposta, pelo ROC, ao meu pedido de justificação em como foi possível acontecer esta situação.” -----

--- **ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO:** - Na sequência das deliberações de Câmara dos dias 16 de Fevereiro e 16 de Março últimos, foi presente Relatório Final, que a seguir se transcreve, para a adjudicação definitiva do empréstimo de longo prazo para financiamento da construção dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro, depois de decorrido o período de audiência prévia, sem que tenha havido reclamações dos concorrentes: - “ASSUNTO: **Empréstimo a longo prazo para investimentos – Complexos Escolares do Alvito e Furadouro** -----

RELATÓRIO FINAL

1. Relativamente ao financiamento supra referido no valor de € 2.990.000,00, a Câmara Municipal deliberou em 16 de Março de 2009, considerar mais favorável a proposta apresentada pelo **BANCO BPI**. -----

2. Por ofício datado de 18 de Março do corrente, os interessados foram convidados a pronunciarem-se, por escrito sobre a proposta de decisão do Executivo Municipal. Terminado o período de audiência prévia dos interessados, verifica-se não ter havido pronúncia. -----

3. Não obstante as entidades bancárias terem sido convidadas a apresentar propostas de financiamento até dia 5 de Março, foi apresentada proposta por parte do BARCLAYS BANK PLC em 25 de Março do corrente, a qual deve ser considerada extemporânea. -----

Na ausência de reclamações à proposta de decisão, PROPÕE-SE: -----

4. A adjudicação do referido financiamento ao Concorrente BANCO BPI, nas condições seguintes: **MONTANTE:** € 2.990.000,00, a distribuir da seguinte forma: -----

- **CE ALVITO:** € 1.699.000,00 -----

- **CE FURADOURO:** € 1.291.000,00 -----

PRAZO: Até 15 anos -----

TAXA DE JURO EURIBOR 3/6 MESES: Opcional Euribor 3/6 meses – 1,475% -----

PERÍODO DE CARÊNCIA: Até 5 anos -----

PAGAMENTO DE JUROS: Trimestrais ou semestrais postecipados -----

REEMBOLSO DE CAPITAL: Prestações constantes de capital e juros, ou constantes de capital, trimestrais ou semestrais -----

ANTECIPAÇÃO REEMBOLSO: Sem penalização desde que no final do período de contagem dos juros e com aviso prévio de 30 dias. -----

COMISSÕES/TAXAS: Sem comissões -----

OUTRAS CONDIÇÕES: Período de utilização até 5 anos -----

Garantia do empréstimo conforme Lei das Finanças Locais -----

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (até 4 de Junho) -----

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATO E REEMBOLSO: -----

- Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a concessão de crédito. -----

- Visto prévio do Tribunal de Contas. -----

- Ofício do Município a solicitar a disponibilização de verba. -----

5. A presente decisão deverá ser submetida à **Assembleia Municipal** para efeitos de **autorização**, nos termos previsto na *alínea d) do nº 2 e nº 7, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o nº 6 do artigo 38º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).* -----

Câmara Municipal de Óbidos		124
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

6. O pedido de autorização à Assembleia Municipal deverá ser acompanhado das propostas de financiamento apresentadas pelas Instituições Bancárias e do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento. -----

7. Atendendo a que o prazo de contratação é de 15 anos, e daí resultando que os seus efeitos se mantenham ao longo de dois e mais mandatos, a aprovação por parte da Assembleia Municipal deverá corresponder a uma **maioria absoluta dos membros da Assembleia municipal em efectividade de funções**. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----
Óbidos, 3 de Abril de 2009 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *Com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador José Machado, a Câmara deliberou por maioria adjudicar definitivamente ao BPI o empréstimo de longo prazo para financiamento da construção dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro. Foi também deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou: - “Abstenho-me por entender que o valor do empréstimo não deveria ser tão elevado, conforme expus na anterior deliberação sobre este assunto.” -----

--- **ABERTURA DE DUAS CONTAS BANCÁRIAS:** - Foi presente a saída interna nº 5908/2009, do dia 30 de Março findo, que se transcreve: - “Assunto: **Abertura de contas bancárias - financiamento dos Complexos Escolares do Alvito e do Furadouro** -----

Após recebimento da adenda ao contrato de financiamento dos complexos escolares do Alvito e do Furadouro e verificação das cláusulas contratuais, constatou-se que a sua cláusula sétima refere a conta 99630 da CGD como a conta de depósitos a ordem para transferência das participações atribuídas. Sabendo que esta é a conta "geral" do Município, terá que ser criada uma conta específica para cada um dos projectos, para cumprimento da alínea d) do artigo 17.º do Regulamento Geral do FEDER. Assim, e uma vez que a proposta de adjudicação do empréstimo bancário de longo prazo para financiamento destes dois investimentos aponta para o BPI (audiência prévia termina no dia 1 de Abril), por questões de optimização do processo, sugere-se que, caso se efective a adjudicação ao BPI, sejam abertas duas contas bancárias de depósitos a ordem naquele banco, com a designação de "Complexo Escolar do Alvito" e "Complexo Escolar do Furadouro", a utilizar exclusivamente para as transacções relativas a cada um destes investimentos. -----

Mais se informa que, após abertura das contas bancárias, deverá ser solicitada autorização a Autoridade de Gestão do Mais Centro a alteração do NIB anteriormente indicado. Á consideração superior. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida.” -----

--- *A Câmara, em face da presente informação, autorizou por unanimidade a abertura das duas contas bancárias no BPI.* -----

--- **CAMINHO RURAL DO RIO RURAL:** - Para ratificação do despacho de 31/3/2009, do Senhor Presidente da Câmara, foi presente a acta que se transcreve: - “ACTA N.º 1 DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA “CAMINHO RURAL DO RIO REAL” -----

Considerando que -----

- O procedimento em epígrafe se encontra em fase de apresentação de erros e omissões ao Caderno de Encargos; -----

- Por parte dos 17 interessados foram apresentados os respectivos pedidos de esclarecimento; ---

-Da análise dos documentos apresentados se concluiu que o Caderno de Encargos não se encontra elaborado de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art. 43.º do CCP, uma vez que o projecto de execução deveria ter sido acompanhado pelo respectivo estudo geotécnico, atentas as características da obra a executar. -----

Câmara Municipal de Óbidos		125
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 8 do já citado art. 43.º, o Caderno de Encargos é **nulo** quando o Projecto de execução nele integrado não esteja acompanhado dos elementos previstos na alínea c) do mesmo número e artigo. -----

Proposta: -----

Em face do exposto, **o Júri propõe a anulação do procedimento do Concurso Público para a execução da Empreitada “Caminho Rural do Rio Real”**. -----

E informa que -----

- A competência para prática do acto proposto é da câmara municipal, todavia, devido à urgência da prática do mesmo porquanto o prazo para a apresentação das propostas termina no dia 1 de Abril p., deverá o mesmo ser praticado imediatamente. -----

- Posteriormente deverá ser sujeito a ratificação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção actualizada. -----

- Em caso de concordância devem ser notificados todos os interessados da decisão de anulação do procedimento com os fundamentos expostos na presente acta. -----

- Devem os interessados ser igualmente notificados da abertura de novo procedimento. -----

Óbidos, 31 de Março de 2009. -----

O Júri,”. -----

--- *O executivo municipal ratificou por unanimidade o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 31/3/2009, que aprovou o teor da presente acta do Júri do Concurso Público da Empreitada “Caminho Rural do Rio Real”*. -----

--- **REGULAMENTO SOBRE A POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Foi presente a proposta do regulamento referenciado, cujo texto se reproduz de seguida: - **“NOTA JUSTIFICATIVA** -----

A população canina do Concelho tem vindo, nos últimos tempos, a aumentar significativamente, a par igualmente do aumento das áreas verdes e de lazer, que se têm vindo a construir e/ou requalificar, impondo a adopção, por parte do Município, de medidas que salvaguardem a saúde pública e a comodidade dos munícipes e que, simultaneamente, salvaguardem os direitos dos que possuem animais, em especial canídeos. -----

Entrou, ainda recentemente, em pleno funcionamento o Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos, tornando-se, assim, necessário harmonizar normas e procedimentos para com as existentes no Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos. -----

É notória a importância crescente dos animais de companhia na sociedade, e a sua contribuição, cientificamente comprovada, a nível de saúde física e psíquica (redução do stress, redução de problemas cardíacos, pressão sanguínea, alergias), com inegáveis benefícios na melhoria da qualidade de vida das pessoas. No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos. -----

Por outro lado, as novas tendências de uma sociedade cada vez mais mediática e consumista têm imposto, como paradigmas de “moda”, a adopção de inúmeras espécies – muitas delas selvagens ou exóticas – como mascotes, e/ou como meros objectos de vaidade, facto que implica riscos acrescidos de ordem ecológica e sanitária numa sociedade onde, até agora, dominavam os canídeos e os felinos como animais de companhia. -----

Mais importante e preocupante que isso é o fenómeno do abandono de animais, flagelo que deixou de ser sazonal e que se alarga dos animais de companhia aos animais com fins pecuários, bem como aos animais ditos selvagens. -----

É um fenómeno que deve ser combatido por todos os meios legalmente conferidos às entidades competentes. Aliado a tudo isto, constata-se ainda um substancial número de animais vadios ou errantes, nomeadamente canídeos, que, não só põem em causa a segurança das pessoas e crianças, mas também provocam graves prejuízos aos bens do domínio público. -----

Esta matéria tem sido, aliás, objecto de atenção nas instituições comunitárias, de que é exemplo no plano normativo, o Protocolo Anexo ao Tratado de Amesterdão, que modificou certas

Câmara Municipal de Óbidos		126
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

disposições do Tratado da União Europeia e dos Tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma), segundo o qual constitui um objectivo comum aos países da União Europeia “garantir uma protecção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais, enquanto seres dotados de sensibilidade” e bem assim a adopção de diversas políticas comunitárias que, em concreto, têm por intuito promover uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia. -----

No plano da ordem jurídica nacional importa destacar que as alterações introduzidas nos últimos anos têm vindo a atribuir mais competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes. -----

Neste âmbito é de salientar que, face ao alarme social provocado por diversos e dramáticos casos ocorridos com cães perigosos, o legislador elaborou a Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, a qual alterou o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, e estabeleceu um quadro normativo mais restritivo, com um regime sancionatório mais exigente para os prevaricadores. -----

Assim, torna-se premente que o Município, através da actividade regulamentar municipal, responda aos desafios que a sociedade, o tempo e o legislador lançaram, por via do presente Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais do Município de Arouca, por forma a enquadrar a matéria que constitui o respectivo objecto de estatuição, permitindo a consciencialização dos munícipes para tão relevante questão. -----

O presente Projecto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º e do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro e em cumprimento do disposto nos Decretos-lei nºs 312/2003, n.º 313/2003, n.º 314/2003, e n.º 315/2003, todos de 17 de Dezembro, e na Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, e ainda das restantes normas legais que constituem o ANEXO I ao presente Regulamento. -----

O presente regulamento, não estando sujeito a Inquérito Público, pois não existe legislação especial que a isso obrigue, deve ser, para melhor prossecução do princípio da participação dos cidadãos na formação das decisões que lhes dizem respeito, consagrado no artigo 8º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias. -----

Assim, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º, n.º 8, e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. a) do n.º 2 do art. 53.º e da al. a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após aprovação pela Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal, -----

É apresentado o Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais do Município de Óbidos. -----

**REGULAMENTO SOBRE A POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CAPÍTULO I - DOS ANIMAIS

Secção I - Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto do Regulamento

1. O presente Regulamento disciplina a identificação, a posse e a detenção, a circulação na via pública e o alojamento de cães e gatos no Município de Óbidos e a execução das respectivas medidas de profilaxia médica e sanitária. -----
2. Constitui também objecto do presente Regulamento disciplinar a detenção e demais questões relativas a outras espécies não mencionadas no número anterior, designadamente animais

Câmara Municipal de Óbidos		127
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

selvagens e animais de espécies pecuárias, definindo o âmbito de intervenção municipal e a sua articulação com as entidades competentes da Administração Central, sem prejuízo da legislação em vigor. -----

3. O Registo e Licenciamento dos cães e gatos, embora seja matéria conexas com a do presente Regulamento não integra o objecto do mesmo, dado que é da competência das Juntas de Freguesia. -----
4. Sem prejuízo da demais legislação habilitante e enquadradora, o presente Regulamento deve ser aplicado com observância dos Diplomas, Regulamentos, Normas, Recomendações e orientações descritos no Anexo I. -----

Artigo 2.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na Lei, para efeitos do presente Regulamento considera-se: -----

- a) “Abandono”, qualquer animal relativamente ao qual existam fortes indícios de que não tem detentor, de que este não esteja identificado ou que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, da Autarquia Local ou das Associações Zoófilas legalmente constituídas, ou ainda a não prestação de cuidados pelo seu detentor, independentemente do local onde devam ser prestados; -----
- b) “Actividades pecuárias”, todas as actividades de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias. -----
- c) “Animal de companhia”, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia; -----
- d) “Animal de espécie pecuária”, qualquer espécimen vivo bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, ave, leporídeo (coelhos e lebres) ou outra espécie que seja explorada com destino à sua reprodução ou produção de carne, leite, ovos, lã, seda, pêlo, pele ou repovoamento cinegético, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a actividades culturais ou desportivas. -----
- e) “Autoridade Competente”, a Direcção Geral de Veterinária, a Direcção de Serviços Regionais de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, o Médico Veterinário Municipal, as Juntas de Freguesia, o Instituto da Conservação da Natureza – IP, a Guarda Nacional Republicana e a Fiscalização Municipal; -----
- f) “Bem-estar animal», estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal; -----
- g) “Cão com fins económicos”, cão que se destina a finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação; -----
- h) “Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública”, o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança; -----
- i) “Cão para investigação”, cão utilizado para experimentação ou investigação científica; -----
- j) “Cão de caça”, o cão cujo dono possui carta de caçador válida e actualizada; -----
- k) “Cão de Assistência”, todo o cão, devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar pessoas com deficiência, nos termos fixados pelo Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de Março. -----
- l) “Cão ou gato vadio ou errante”, qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu detentor. -----
- m) “Cão perigoso”, o cão que se encontre numa das seguintes situações: -----
 - i. tenha comprovadamente mordido ou atacado alguém; -----
 - ii. tenha comprovadamente ferido gravemente ou matado um outro animal fora da propriedade do dono ou detentor; -----

Câmara Municipal de Óbidos		128
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- iii. seja declarado, voluntariamente, pelo dono, à Junta de Freguesia, que possui um comportamento agressivo; -----
- iv. tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica. -----
- n) “Cão potencialmente perigoso”, qualquer dos expressamente previstos no artigo seguinte do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na Lei aplicável; -----
- o) “Centro de Recolha Oficial”, local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tem como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, bem como o controlo da população canina e felina do Município, e cujas normas de funcionamento, constam de Regulamentação própria; -----
- p) “Circo com animais”, estabelecimento que mantém animais ou adquire com o propósito de os fazer exhibir habilidades e truques perante um público. -----
- q) “Detentor”, qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais; -----
- r) “Espaços urbanos de nível 1” consideram-se as áreas: -----
 - i. *Centro Histórico*, formado pelo conjunto classificados da vila de Óbidos, intramuralhas, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 38147, de 5 de Janeiro de 1951. -----
 - ii. *Arrabalde*, área formada pelo conjunto a nascente da vila de Óbidos, que faz parte da zona especial de protecção, conforme dispõe o Diário do Governo, 2.ª série, n.º 219, de 18 de Setembro de 1948; -----
- iii. *Área non aedificandi*, envolvente da vila de Óbidos pelo lado poente e fazendo parte da zona especial de protecção, conforme dispõe o Diário do Governo, 2.ª série, n.º 219, de 18 de Setembro de 1948; -----
- iv. *Pinhal e Bairro dos Arcos*, parcialmente integrados na zona especial de protecção, conforme dispõe o Diário do Governo, 2.ª série, n.º 219, de 18 de Setembro de 1948; -----
- v. *Senhor da Pedra*. -----
- s) “Médico Veterinário Municipal”, médico veterinário, designado pela Câmara Municipal, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Centro de Recolha Oficial, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal; -----
- t) “Perímetro urbano”, demarcação do conjunto das áreas urbanas e de expansão urbana no espaço físico dos aglomerados. -----

Artigo 3.º

Direitos dos Animais

1. O Município de Óbidos reconhece e assume a importância dos Direitos dos Animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas a 27 de Janeiro de 1978, e na Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro (Lei da Protecção aos Animais), as quais constituem os princípios orientadores da sua actividade neste âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. -----
2. É proibida a violência contra animais, considerando-se como tal os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento ou lesões a um animal. -----
3. No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal notifica o detentor para retirar os animais para o Centro de Recolha Oficial ou outro local que preencha as condições exigidas. -----
4. No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandato judicial para acesso ao local em que os animais se encontram com vista à sua remoção. -----
5. O abandono de animais é sancionável, nos termos da Lei e do presente Regulamento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		129
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Secção II - Da promoção do bem-estar animal

Artigo 4.º

Promoção do Bem-Estar Animal.

Compete ao Gabinete Médico Veterinário Municipal promover e cooperar em acções de preservação e promoção do bem-estar animal, sob orientação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências próprias, delegadas ou subdelegadas, e com a colaboração técnica do Médico Veterinário Municipal. -----

Artigo 5.º

Voluntariado

1. O Gabinete Médico Veterinário Municipal acolhe voluntariado para promoção do bem-estar animal desde que os voluntários se comprometam a respeitar o disposto no presente Regulamento e as normas internas dos serviços, designadamente no que diz respeito a zonas de acesso interdito e de biossegurança, assim como a obedecer às ordens que, em matéria de serviço, forem transmitidas pelo funcionário designado pelo Médico Veterinário Municipal como coordenador de voluntários; -----
2. Exceptua-se da previsão do número anterior os médicos veterinários que, a título voluntário e gracioso, prestem apoio esporádico ao Médico Veterinário Municipal, sem prejuízo das normas internas do serviço, quando tal actividade seja desenvolvida em instalações do Município de Óbidos. -----
3. O Médico Veterinário Municipal pode interditar o acesso de voluntários, caso estes afectem o normal funcionamento dos serviços, o bem-estar animal ou a salvaguarda da saúde pública. -----

Artigo 6.º

Informação sobre o Gabinete Médico Veterinário Municipal e respectivas acções

1. Sem prejuízo das atribuições dos serviços municipais, as iniciativas de promoção e implementação de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob a orientação estratégica do respectivo eleito com competências próprias, delegadas ou subdelegadas e sob a orientação técnica do Médico Veterinário Municipal. -----
2. Os serviços do Gabinete Médico Veterinário Municipal devem promover, em articulação com outros departamentos, o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas. -----

Secção III - Cooperação com associações

Artigo 7.º

Cooperação

1. Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal. -----
2. A cooperação pode realizar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, desde que o seu objecto seja compatível e exista relevante interesse municipal, como tal reconhecido pelo Presidente da Câmara. -----

Secção IV - Colaboração com outras entidades

Artigo 8.º

Acordos de Cooperação

1. A Câmara Municipal de Óbidos pode celebrar acordos de cooperação, sob parecer fundamentado do Médico Veterinário Municipal, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal do Município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública. -----
2. O Município pode estabelecer acordos com as autarquias vizinhas para a realização concertada de acções de sensibilização ou de adopção de animais. -----
3. As acções de adopção desenvolvidas por outras autarquias na circunscrição territorial do Município de Óbidos dependem do prévio estabelecimento de acordos ou protocolos de reciprocidade. -----

Câmara Municipal de Óbidos		130
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Artigo 9.º

Colaboração com a Administração Central

1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, o Município de Óbidos, através do Gabinete Médico Veterinário Municipal, pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade – IP, acções de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna. -----
2. No âmbito das acções referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interacção com as escolas sitas no Município, procurando inculcar nos jovens o respeito e a estima pelos animais. -----

CAPÍTULO II - DOS CÃES E GATOS

Secção I – Definições e classificação de cães e gatos

Artigo 10.º

Objecto da Secção I

A presente Secção visa elencar as principais definições e classificações decorrentes da lei alguns conceitos de natureza operativa tidos como essenciais para o funcionamento dos serviços municipais competentes, assim como determinadas obrigações legais que impendem sobre os detentores e possuidores que residam ou possuam a sua sede no Município de Óbidos, sempre sem prejuízo das competências e atribuições legalmente cometidas às diversas entidades. -----

Artigo 11.º

Cães potencialmente perigosos

1. Sem prejuízo do disposto na Lei, considera-se como cão potencialmente perigoso, qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os pertencentes às seguintes raças: -----
 - a) Cão de fila brasileiro; -----
 - b) Dogue argentino; -----
 - c) Pit bull terrier; -----
 - d) Rottweiler; -----
 - e) Staffordshire terrier americano -----
 - f) Staffordshire bull terrier -----
 - g) Tosa inu -----
2. São ainda classificados como cães potencialmente perigosos os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças referidas no numero anterior, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas no número anterior. -----

Artigo 12.º

Normas e Procedimentos de Identificação

1. Os cães e gatos devem ser identificados por método electrónico (aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face esquerda do pescoço). -----
2. A identificação é efectuada exclusivamente por médico veterinário. -----

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de Identificação Electrónica

1. A identificação electrónica é obrigatória, desde os 3 meses de idade, para todos os cães: -----
 - a) perigosos ou potencialmente perigosos; -----
 - b) de caça; -----
 - c) em exposição; -----
 - d) de guarda; -----
 - e) nascidos após 1 de Julho de 2008. -----
2. A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir por despacho do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		131
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a identificação de gatos, quando para viagem para fora do território nacional é obrigatória, nos termos da Lei. -----

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de Registo

1. Os detentores de cães são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede, após os animais completarem os três meses de idade. -----
2. O registo dos cães que procederam à identificação electrónica deve ser efectuado dentro dum prazo de 30 dias na Junta de Freguesia. -----
3. Os detentores de gatos para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede. -----

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de Licenciamento

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, todos os cães necessitam de ter licença, que é requerida na Junta de Freguesia da área da residência dos seus proprietários. -----

Artigo 16.º

Obrigações dos detentores de cães identificados electronicamente

1. Sem prejuízo das competências das Juntas de Freguesia do Município, e com vista à melhor prossecução das atribuições do Município, os detentores de cães identificados electronicamente, devem: -----
 - a) Comunicar ao Médico Veterinário Municipal o desaparecimento do animal de que é detentor. -----
 - b) Comunicar ao Médico Veterinário Municipal a posse de qualquer animal identificado electronicamente que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local. -----
2. Fornecer à autoridade competente, e às autoridades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido. -----
Os elementos referidos no número anterior serão comunicados pelo Médico Veterinário Municipal à Junta de Freguesia respectiva, no prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à protecção de dados. -----
3. A obrigação referida na alínea b) do número 1 é extensível aos cidadãos que encontrem qualquer animal nas condições referidas. -----

Secção II - Posse, detenção e alojamento de cães e gatos

Artigo 17.º

Alojamento

1. O alojamento de cães e gatos fica sempre condicionado à salvaguarda do bem-estar animal e da saúde pública. -----
2. Nos prédios urbanos o número máximo é de 4 animais adultos por fracção, sendo que, em qualquer situação, três é o número limite de cães. -----
3. Em prédios com condomínio legalmente constituído, este, através do seu regulamento, pode estabelecer um número mínimo inferior ao que é referido no número anterior. -----
4. Nos prédios rústicos ou mistos, podem ser alojados até seis animais adultos, dependendo das dimensões do terreno a possibilidade de este número vir a ser superior. -----
5. Os limites referidos nos números dois e quatro podem ser alterados mediante procedimento a iniciar mediante a apresentação pelo interessado de formulário adequado, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro. -----
6. O formulário referido nos números anteriores deve ser instruído com: -----
 - a) Exibição do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte; -----
 - b) Planta do interior do imóvel indicando, sempre que possível, a superfície das divisões; -----
 - c) Planta dos quintais ou logradouros; -----
 - d) Cópia da licença ou autorização de utilização do imóvel, e do contrato de arrendamento, sendo o caso; -----

Câmara Municipal de Óbidos		132
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- e) Cópia do regulamento do condomínio, caso se trate de uma fracção autónoma em regime de propriedade horizontal; -----
- f) Fotografia do canil ou gatil, caso exista. -----
7. O formulário referido nos números 5 e 6 deve ser dirigido ao Presidente da Câmara. -----
8. No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal promove uma vistoria conjunta do Delegado de Saúde e do Médico Veterinário Municipal e notifica o detentor para retirar os animais para o Centro de Recolha Oficial ou outro local que preencha as condições exigidas, caso este não opte por outro destino que reúna as condições legalmente exigidas. -----
9. No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandato judicial para acesso ao local em que os animais se encontram com vista à sua remoção. -----

Artigo 18.º

Cães perigosos ou potencialmente perigosos Medidas de segurança especiais nos alojamentos

1. Os detentores dos cães perigosos ou potencialmente perigosos são obrigados a medidas de segurança reforçadas, inviabilizando a fuga destes animais. -----
2. O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local bem visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal. -----
3. A placa pode conter, em termos gráficos, indicação ou figura da raça em causa, caso a mesma esteja incluída na previsão do nº 1 do artº 11º. -----

Artigo 19.º

Comércio de cães e gatos

Os cães e gatos que se encontrem em estabelecimentos destinados ao seu comércio devem estar acompanhados do respectivo boletim sanitário. -----

Artigo 20.º

Outras obrigações

1. É da responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem os outros munícipes, nomeadamente os seus vizinhos, com maus cheiros e outros comportamentos com consequências nocivas para a saúde. -----
2. É expressamente proibida a alimentação dos animais na via ou espaço público. -----
3. Sem prejuízo do disposto na Lei, é proibido: -----
 - a) corte de orelhas; -----
 - b) secção das cordas vocais; -----
 - c) ablação das unhas e dos dentes. -----

Secção III - Circulação de cães e gatos na via ou lugares públicos

Artigo 21.º

Objecto da secção III

1. A presente Secção regulamenta os comportamentos a observar pelos detentores de cães e gatos no que respeita à disciplina da circulação dos mesmos na via pública ou lugares públicos e à gestão dos seus dejectos, no Município de Óbidos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. -----
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto na presente secção os cães de assistência, que, desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de Março, e demais normativos aplicáveis. -----
3. Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto na presente Secção os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado e à Câmara Municipal de Óbidos. -----

Artigo 22.º

Câmara Municipal de Óbidos		133
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Obrigatoriedade de trela

1. É obrigatório, para todos os cães que circulem na via pública, o uso de coleira ou peitoral. -----
2. Na coleira ou peitoral, deve ser colocada a chapa com o nome e contacto do proprietário. -----
3. É proibida a presença na via e lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela. -----
4. Exceptua-se do disposto no número anterior, os cães que participem em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os actos venatórios. -----

Artigo 23.º

Cães perigosos ou potencialmente perigosos Medidas de segurança especiais na circulação

1. Os cães perigosos ou potencialmente perigosos só podem circular na via pública com açaímo, conduzidos à trela, e acompanhados de detentor maior de 16 anos. -----
2. O açaímo deverá ser absolutamente funcional, impedindo o cão de morder, caso contrário, considera-se, para todos os efeitos, o cão como não açaímado. -----
3. O cão deve estar devidamente seguro a trela curta com um máximo de 1m de comprimento. -----
4. O detentor tem de possuir seguro de responsabilidade civil válido. -----
5. Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de pessoas ou outros animais. -----
6. O detentor deverá fazer-se sempre acompanhar da licença do animal, bem como do comprovativo da vacinação anti-rábica, e apresentá-las às autoridades competentes, quando lhe sejam solicitadas. -----

Artigo 24.º

Circulação de animais na via publica com fins de espectáculo, exposição ou caminhadas

A circulação de animais na via publica para fins de espectáculo, as campanhas de adopção de animais, ou outro tipo de exposição de animais, carecem de parecer Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 25.º

Espaços sanitários apropriados

Na ausência de sanitários para cães ou de espaços destinados especificamente às fezes dos animais, os seus detentores devem procurar espaços mais apropriados para as necessidades fisiológicas dos mesmos, não podendo nunca ser em passeios, jardins públicos, parques infantis e canteiros. -----

Artigo 26.º

Obrigaçã o modo de recolher as fezes

1. Os detentores dos animais são obrigados a recolher as fezes produzidas por estes, devendo, para o efeito, utilizar, entre outros meios, um saco de plástico. -----
2. É obrigatório o detentor ter na sua posse sacos de plástico, ou qualquer outro meio para a recolha das fezes. -----
3. As fezes devem ser devidamente acondicionadas de forma hermética para evitar qualquer insalubridade. -----

Artigo 27.º

Destino a dar às fezes

As fezes recolhidas pelos detentores nos referidos sacos devem ser colocadas, na ausência de contentores específicos, em qualquer um dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.

Artigo 28.º

Espaços interditos à circulação de cães

1. Os detentores dos cães devem respeitar os sinais de interdição de caninos ou outros equipamentos de interdição, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos. -----
2. Estão igualmente interditos à circulação de cães, os parques infantis, os campos de futebol, os recintos desportivos, assim como outros locais públicos devidamente identificados e publicitados.

Câmara Municipal de Óbidos		134
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

3. Poderá excepcionalmente ser autorizada a circulação dos cães nos locais descritos no número anterior, nomeadamente em eventos temporários. -----
4. Para além do estabelecido nos números anteriores do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas. -----
5. O Município poderá ainda proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública. -----

Artigo 29.º

Colocação de cadáveres

É proibida a colocação de cadáveres de animais, ou parte deles, nos contentores de Resíduos Sólidos Urbanos e na via ou lugares públicos. -----

CAPÍTULO III - DE OUTROS ANIMAIS

Secção I - Da deambulação de animais

Artigo 30.º

Proibições

1. Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior do presente Regulamento, é proibida a deambulação e divagação na via pública, demais lugares públicos e em terrenos que não sejam particulares, de quaisquer animais, em estado não natural, que não estejam directamente guardados ou conduzidos por pessoas e sejam nocivos. -----
2. Quando a entidade competente autuante não souber a quem pertencem os animais encontrados, procede à sua captura. -----
3. Os animais capturados nos termos do número anterior serão guardados em local determinado pela Câmara Municipal, podendo ser procurados durante 8 dias, excepcionalmente prorrogáveis até 20 dias a contar da data da captura, sendo entregues a quem provar pertencerem-lhe, depois de pagas todas as despesas inerentes à captura e manutenção, acrescidas de 50%, sem prejuízo da coima que, face às circunstâncias do caso concreto, possa vir a ser aplicada; -----
4. Se os animais não forem procurados dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, depois de esgotados os trâmites legalmente aplicáveis. -----
5. Uma vez revertidos a favor do Município, os animais, que, pelo seu valor ou por outras circunstâncias especiais, não sejam objecto de occisão, podem ser alienados gratuitamente a uniões zófilas ou entidades de reconhecida competência quanto à matéria, designadamente jardins zoológicos ou quintas pedagógicas devidamente licenciadas, ou vendidos a particulares. ---
6. As entidades e os particulares referidos no número anterior devem subscrever termo de responsabilidade no qual se comprometem a cuidar diligentemente dos animais, a proporcionarem aos mesmos, na medida do possível, um ambiente são e ecologicamente equilibrado e apropriado à sua espécie e à devida prestação de cuidados médico-veterinários. ----

Secção II - Posse, detenção e alojamento

Artigo 31.º

Objecto da Secção II

A presente Secção define a posse ou detenção e condições de alojamento de outros animais, nomeadamente animais de espécies pecuárias, cujos detentores residam ou, no caso de pessoas colectivas ou a elas equiparadas, tenham a sua sede na área do Município de Óbidos, sem prejuízo do disposto na lei geral, assim como das competências e atribuições conferidas às entidades competentes. -----

Artigo 32.º

Alojamento e Saúde Pública

1. As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações. -----

Câmara Municipal de Óbidos		135
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

2. É proibido o alojamento de animais de espécies pecuárias dentro do Espaço Urbano de nível 1. ----
3. As condições de alojamento dos animais do presente Capítulo devem cumprir as normas profiláticas em vigor, dispor de condições higio-sanitárias e salvaguardar a saúde pública, para além de proporcionar ao animal: -----
 - a) Protecção contra as intempéries; -----
 - b) Protecção contra predadores; -----
 - c) Acesso permanente a água e alimento de acordo com as necessidades da espécie em questão; ----
 - d) A possibilidade de manifestar o seu reportório comportamental; -----
 - e) Conforto físico. -----
4. Para além do disposto no número anterior, é obrigatória a tomada de medidas para impedir que as instalações ocupadas por animais, resíduos orgânicos, estrumes, chorumes e águas residuais provenientes das actividades pecuárias possam favorecer a propagação de moscas ou mosquitos.
5. Devem ser proporcionados ao animal o devido acompanhamento médico-veterinário. -----
6. Nos espaços não incluídos no número 1 do artigo anterior, o Município, independentemente da propriedade do imóvel ou da propriedade do animal, sempre que esteja em causa a saúde pública, procede à apreensão do mesmo, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor. -----
7. A captura deve ser devidamente fundamentada nos motivos constantes no nº 1 do presente artigo e comunicada ao detentor do animal, caso seja identificado ou identificável, e ao proprietário do imóvel; -----
8. Salvo prova em contrário, o proprietário do imóvel e o detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto ao mesmo. -----
9. Sem prejuízo do disposto na Lei e no nº 1 do art. 31.º, sempre que objectivamente se verificar uma conduta subsumível a qualquer dos números anteriores, a mesma é sancionável contra-ordenacionalmente. -----

Artigo 33.º

Resíduos orgânicos, estrumes, chorumes e águas residuais provenientes das actividades pecuárias

A utilização deste tipo de resíduos é condicionada ao disposto em regulamento municipal próprio.

Artigo 34.º

Transporte

O transporte de animais deve ser efectuado de acordo com a legislação vigente, designadamente ao nível de licenciamento ou autorização administrativa pelas entidades competentes. -----

Secção III - Dos animais selvagens

Artigo 35.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na Lei, considera-se para os efeitos da presente secção: -----

- a) “Animal selvagem autóctone”, qualquer animal que pertença à fauna selvagem autóctone de Portugal; -----
- b) “Animal selvagem exótico”, qualquer animal que pertença à fauna selvagem não autóctone de Portugal; -----
- c) “Primata não humano”, todas as espécies de primatas que não a humana. -----

Artigo 36.º

Proibições

1. São proibidos os actos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte de um animal selvagem. -----
2. Excepcionam-se do número anterior os casos de: -----
 - a) Tratamento médico-veterinário de animais, no melhor interesse destes; -----
 - b) Caça e pesca, de acordo com a legislação vigente; -----
 - c) Prevenção e controlo de pragas, epidemias e pandemias. -----

Artigo 37.º

Câmara Municipal de Óbidos		136
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Animais selvagens enquanto animais de companhia

Sem prejuízo do disposto na Lei, só será permitido manter animais selvagens enquanto animais de companhia quando: -----

- a) estejam perfeitamente adaptados ao meio ambiente que os rodeia; -----
- b) estejam em boas condições de bem-estar animal e higio-sanitárias; -----
- c) não sejam usados para qualquer outro fim que não o de companhia; -----
- d) não sejam considerados espécies protegidas; -----
- e) cumpram as normas vigentes; -----
- f) cumpram as disposições de profilaxia médica e sanitária. -----

Artigo 38.º

Circos com animais e actividade circense

1. Sem prejuízo do disposto na Lei e nos Regulamentos Municipais em vigor de Licenciamento do Exercício da Actividade da Realização de Espectáculos ou Manifestações Desportivas e de Divertimentos Públicos, as condições de alojamento e maneio de animais com fins circenses no Município de Óbidos, são as seguintes: -----
 - a) Durante o período de actividade circense, o circo deve dispor de recintos que permitam uma área de exercício diário adequada às espécies animais que mantém, recomendando-se para os carnívoros de grande porte as dimensões mínimas de 6 m por 12 m de área ou 12 m de diâmetro;
 - b) Durante o período de inactividade dos circos, em especial dos itinerantes, os animais devem ser descarregados dos contentores de transporte e mantidos em alojamentos adequados; -----
 - c) Os alojamentos referidos na alínea anterior devem dispor de área suficiente ou de recintos que permitam que os animais façam exercícios físicos diários adequados às espécies, sendo recomendadas para os carnívoros de grande porte as seguintes dimensões: 6 m por 12 m de área ou, em alternativa, 12 m de diâmetro; -----
 - d) Nos alojamentos referidos na alínea b) devem ser previstas estruturas e objectos que permitam enriquecer o meio ambiente, tais como prateleiras, poleiros, esconderijos, ninhos e material para entretenimento dos animais, adequados às espécies e ao seu grau de desenvolvimento, consoante se trate de adultos, jovens ou fêmeas com as suas ninhadas. -----
2. Os circos com animais estão sempre sujeitos a vistoria do Médico Veterinário Municipal. -----
3. O Município, através de deliberação do órgão executivo ou decisão do Presidente da Câmara, em caso de urgência, pode, na sequência de proposta do Médico Veterinário Municipal, interditar a instalação do circo na sua área de circunscrição, caso se verifique o incumprimento de qualquer das normas dos números anteriores. -----
4. Compete à Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, assegurar o cumprimento da determinação prevista no número anterior. -----
5. Sem prejuízo do disposto na Lei, sempre que objectivamente se verificar a violação de qualquer das normas constantes das alíneas a) a d) do número 1 do presente artigo, a conduta é sancionada como contra-ordenação. -----

Artigo 39.º

Realização de Espectáculos ou Manifestações Desportivas e de Divertimentos Públicos

Com excepção dos casos expressamente previstos no presente Regulamento, nomeadamente no artigo anterior, e na Lei, neste Município é proibido realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie, ou de espécies diferentes, e touradas em locais públicos ou privados. -----

Artigo 40.º

Regime de protecção especial para primatas não humanos

1. A detenção de primatas não humanos, como animais de companhia, carece de autorização das entidades competentes, devendo o Médico Veterinário Municipal, sempre que possível, providenciar no sentido da salvaguarda da saúde pública na área do Município e do bem-estar animal. -----
2. Não serão permitidos quaisquer tipos de espectáculos, exhibições ou exposições com primatas não humanos na área do Município. -----

Câmara Municipal de Óbidos		137
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Secção IV – Do Trânsito e Apascentação de Animais de Espécies Pecuárias

Artigo 41.º

Do trânsito de animais de espécies pecuárias

1. Compete às Autoridades Médico-Veterinárias aos diversos níveis, de acordo com a legislação em vigor e com a colaboração das forças de segurança, quando necessária, efectuar a vigilância e fiscalização do trânsito de animais de espécies pecuárias no Concelho de Óbidos. -----
2. É proibido o trânsito de animais de espécies pecuárias, na via e lugares públicos, dentro do perímetro urbano, excepto quando transportados dentro de veículo adequado e de acordo com o art. 34º do presente regulamento. -----

Artigo 42.º

Da apascentação de animais de espécies pecuárias

1. Compete às Assembleias de Freguesia, nos termos da alínea p) do nº 2 do artº 17º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, regulamentar a apascentação de animais de espécies pecuárias, na respectiva área geográfica; -----
2. Sem prejuízo do que precede, o Município, numa perspectiva de gestão racional dos seus terrenos de domínio municipal, público ou privado, pode estabelecer anualmente na Tabela de Taxas Licenças e Outras Receitas, taxas relativas ao uso desses espaços para a actividade de pastoreio; --
3. As taxas, a cobrar por animal, devem ser diferenciadas de acordo com a espécie em causa, designadamente bovina, cavalar, muar e asinina, lanígera, caprina, suína e avestruzes. -----

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E TUTELA DA LEGALIDADE

SECÇÃO I – Fiscalização

Artigo 43.º

Objectivo da fiscalização

A fiscalização a exercer quanto ao presente regulamento incide, não só na verificação factual e na referenciação de todas as situações existentes com animais na área geográfica do Município de Óbidos, com especial incidência nas que possam, de modo directo ou indirecto, violar disposições do presente Regulamento ou da Lei que subsidiariamente seja aplicável, como ainda numa permanente acção de pedagógica de informação aos donos ou detentores de animais tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos direitos dos animais, do seu bem estar objectivo, e da diminuição dos casos de infracções. -----

Artigo 44.º

Exercício da actividade de fiscalização

1. A actividade fiscalizadora é exercida pelo Médico Veterinário Municipal, pela Fiscalização Municipal, pela Direcção-Geral da Veterinária, pela Autoridade Médico – Veterinária Distrital, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respectivos superiores hierárquicos as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento. -----
3. Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem à Fiscalização Municipal os casos constantes do número anterior. -----
4. O Médico Veterinário Municipal e os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exhibirão sempre que solicitado. -----
5. O Médico Veterinário Municipal e os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções. -----
6. No exercício da sua actividade o Médico Veterinário Municipal deverá articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspectos relacionados com a saúde humana, tendo poderes

Câmara Municipal de Óbidos		138
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

7. Quando seja estritamente necessário, a Autarquia recorrerá a ordem judicial para aceder aos animais e locais onde se encontrem alojados. -----

Artigo 45.º

Exercício da actividade de fiscalização

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização -----

1. Os proprietários e detentores de animais e todos os que, a qualquer título, lidem com os mesmos, são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso aos mesmos, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respectiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização. -----
2. As pessoas, singulares e colectivas, referidas no número anterior devem assegurar que no local onde se encontre alojado um animal, exista um original ou copia da documentação ao mesmo respeitante, nos termos da Lei. -----
3. Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nos capítulos anteriores do presente Regulamento, os proprietários ou detentores, referidos no número 1 do presente artigo, devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em acção de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados. -----

SECÇÃO II – Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 46.º

Actos de carácter urgente e de interesse público

1. A Câmara Municipal de Óbidos, no uso da sua autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da protecção dos bens jurídicos visados no presente Regulamento, pode determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à luz da necessidade pública, nos termos da Lei. -----
2. Os actos referidos no número anterior podem ser objecto de execução directa pelos serviços competentes, ou mediante execução subrogatória, nos termos da legislação aplicável. -----
3. A determinação da prática dos actos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais. -----

SECÇÃO III – Sanções

Artigo 47.º

Contra-ordenações e Coimas

1. Constitui contra-ordenação: -----
 - a) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€; -----
 - b) a violação do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, punível com coima de 1000€ a 3740,98€; -----
 - c) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, punível com coima de 50€ a 2000€; -----
 - d) a violação do disposto nos artigos 14.º e 15.º, punível com coima de 25€ a 3740,98€; -----
 - e) a violação do disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 17.º, punível com coima de 25€ a 3740,98€; -----
 - f) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, punível com coima de 1000€ a 3740,98€; -----
 - g) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º punível com coima de 250€ a 1500€; -----
 - h) a violação do disposto no artigo 19.º punível com coima de 250€ a 500€; -----
 - i) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º punível com coima de 250€ a 2500€; -----
 - j) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º punível com coima de 25€ a 3740,98€; -----
 - k) a violação do disposto no n.º 3 do artigo 20.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€; -----
 - l) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, punível com coima de 250€ a 500€; -----
 - m) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, punível com coima de 100€ a 250€; -----
 - n) a violação do disposto no n.º 3 do artigo 22.º punível com coima de 250€ a 1000€; -----
 - o) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, punível com coima de 250€ a 2500€; -----

Câmara Municipal de Óbidos		139
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- p) a violação do disposto no n.º 3 do artigo 23.º, punível com coima de 100€ a 500€; -----
- q) a violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, punível com coima de 50€ a 1000€; -----
- r) a violação do disposto no n.º 5 do artigo 23.º punível com coima de 550€ a 3740,98€; -----
- s) a violação do disposto no n.º 6 do artigo 23.º punível com coima de 50€ a 100€; -----
- t) a violação do disposto no artigo 24.º punível com coima de 25€ a 1000€; -----
- u) a violação do disposto no artigo 25.º punível com coima de 100€ a 1000€; -----
- v) a violação do disposto no artigo 26.º punível com coima de 50€ a 1000€; -----
- w) a violação do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 28.º punível com coima de 250€ a 1500€; -----
- x) a violação do disposto no número 5 do artigo 28.º punível com coima de 50€ a 2000€; -----
- y) a violação do disposto no artigo 29.º, punível com coima de 100€ a 1500€; -----
- z) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º é punível com coima: -----
- i. de 15€ a 50€ por cada animal de capoeira; -----
- ii. 25€ a 100€ por cada animal lanígero, caprino ou suíno e avestruz; -----
- iii. 25€ a 1000€ por cada asinino; -----
- iv. 85€ a 550€ por cada bovino, cavalar ou muar; -----
- v. 100€ a 750€ por cada animal de outra espécie. -----
- aa) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, punível com coima de 250€ a 2500€; -----
- bb) a violação do disposto nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 2500€; -----
- cc) a violação do disposto no n.º 4 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 3740,98€; -----
- dd) a violação do disposto no n.º 5 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 3740,98€; -----
- ee) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€; -----
- ff) a violação do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 38.º, punível com coima de 50€ a 3500€; -----
- gg) a violação do disposto no artigo 39.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€. -----
- hh) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 40.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€; -----
- ii) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 41.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€; -----
2. A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular, exista reincidência, no respeito pelos limites legais. -----
3. A tentativa e a negligência são puníveis. -----

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1. Nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente: -----
- a) Perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção; -----
- b) A interdição do exercício no município de Óbidos da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada; -----
- c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal; -----
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás; -----
- e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás. -----
2. As sanções referidas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva. -----

Artigo 49.º

Processo contra-ordenacional

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara. -----
2. A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		140
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

3. O produto das coimas constitui receita exclusiva do Município de Óbidos. -----

Artigo 50.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o proprietário do animal e o possuidor, ainda que eventual. -----

Artigo 51.º

Medida da coima

1. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação. -----

2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actualizada, e dentro da moldura abstracta aplicável, referida no art.º 47º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação. -----

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 53.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de diplomas municipais que disponham sobre a mesma matéria. -----

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

APROVAÇÕES: -----

- **CÂMARA MUNICIPAL:** ___/___/___ -----

- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** ___/___/___ -----

- **Publicação:** ___/___/___ -----

- **Diário da Republica (II Série) n.º _____ de ___/___/___ -----**

ANEXO I

Legislação Nacional

Genérica

DGV – Norma técnica para recolha de aves pela GNR -----

DL n.º 370/99 (Licenciamento de centros de atendimento médico-veterinário) -----

Lei n.º 92/95 (Protecção aos animais) -----

DL n.º 102/2005 - Géneros Alimentícios e Alimentos Geneticamente Modificados para Animais ----

DL n.º 15/2005 - Utilização de Certos Produtos na Alimentação dos Animais -----

Lei n.º 16/2001 -leida Liberdade Religiosa [Utilidade Pública e Benefícios Fiscais] -----

Animais de Companhia

Aviso n.º 4795 de 2009 da DGV - Vacinação Anti-Rábica e Identificação Electrónica -----

Despacho n.º 10819/2008 (Proibição do comércio e reprodução de cães potencialmente perigosos) -----

Despacho n.º 17402/2008 (Taxas DGV - Licenciamento de alojamentos de animais) -----

DGV – Guia de orientação para o licenciamento de alojamentos de animais de companhia -----

DL n.º 118/99 (Direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia) -----

DL n.º 276/2001 (Protecção dos animais de companhia) -----

Câmara Municipal de Óbidos		141
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

DL n.º 312/2003 (Detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos) -----
DL n.º 313/2003 (SICAFE) -----
DL n.º 314/2003 (Programa nacional de luta e vigilância epidemiológica) -----
DL n.º 315/2003 (Altera e actualiza o DL n.º 276/2001 relativo à protecção dos animais de companhia) -----
DL n.º 370/99 (Licenciamento de alojamentos de hospedagem com fins comerciais para animais)
Lei n.º 49/2007 (Altera o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos) -----
Portaria n.º 421/2004 (Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos) ----
Portaria n.º 422/2004 (Lista de raças de cães classificadas como potencialmente perigosas) -----
Portaria n.º 585/2004 (Capital mínimo e critérios para contrato de seguro estipulado no DL n.º 315/2003) -----
Portaria n.º 81/2002 (Normas técnicas de execução regulamentar do plano de luta e vigilância epidemiológica) -----
Portaria n.º 899/2003 (Altera a Portaria n.º 81/2002) -----
Regulamento CE n.º 1523/2007 (Proíbe a venda, importação e exportação de peles de gato e de cão) -----

Animais Selvagens

DL n.º 103/80 (Convenção sobre a conservação das espécies migradoras pertencentes a fauna selvagem – Bona) -----
DL n.º 140/99 (Protecção e preservação de aves e habitats – Directiva Aves e Habitats) -----
DL n.º 316/89 (Convenção relativa à protecção da vida selvagem e do ambiente natural na Europa – Berna) -----
DL n.º 565/99 (Introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna – exóticas) --
DL n.º 59/2003 (Detenção de fauna selvagem em parques zoológicos) -----
Regulamento CE n.º 865/2006 (Estabelece normas de execução do Regulamento n.º 338/1997 relativo à protecção de espécies) -----
DL n.º 114-90 - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora -----

Animais de Espécie Pecuária

Bem-Estar de Bovinos – Recomendações Técnicas da DGV -----
Bem-Estar de Frangos de Carne – Recomendações Técnicas da DGV -----
Bem-Estar de Galinhas Poedeiras – Recomendações Técnicas da DGV -----
Bem-Estar de Ovinos – Recomendações Técnicas da DGV -----
Bem-Estar de Suínos – Recomendações Técnicas da DGV -----
DL n.º 135/2003 (Protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda) -----
DL n.º 142/2006 (Sistema nacional de informação e registo animal) -----
DL n.º 265/2007 (Protecção dos animais em transporte e operações afins) -----
DL n.º 158-2008 (Altera o DL n.º 265-2007 relativo à protecção dos animais durante o transporte)
DL n.º 28/96 (Protecção dos animais no abate e ou occisão) -----
DL n.º 48/2001 (Protecção dos vitelos alojados para efeitos de criação e engorda) -----
DL n.º 64/2000 (Protecção dos animais nas explorações pecuárias) -----
DL n.º 155-2008 (Altera o DL n.º 64-2000 Sobre a Protecção dos Animais nas Explorações Pecuárias) -----
DL n.º 64/2000 (Protecção dos animais nas explorações pecuárias) -----
DL n.º 214/2008 (Regime de exercício da actividade pecuária - REAP) -----
DL n.º 72-F/2003 (Estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras) -----
Edital da DGV – Matança de animais fora dos estabelecimentos aprovados (Versão 2) -----
Manual para controlo de transporte rodoviário de animais -----

Animais Explorados com Fins Lúdicos

Lei n.º 19/2002 (Altera a Lei n.º 12-B/2000 quanto ao regime aplicável a touradas de morte) -----

Câmara Municipal de Óbidos		142
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Lei n.º 12-B/2000 (Define o regime contra-ordenacional aplicável à realização de touradas de morte) -----

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros) -----

Animais Explorados com Fins Experimentais

DGV – Critérios para os cursos de Ciência de animais de laboratório e formadores -----

DGV – Formulário para licenciamento de projectos de investigação – Experimentação Animal -----

DGV – Pedido de dados adicionais relativos ao preenchimento dos quadros estatísticos -----

DL n.º 129/92 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos) --

DL n.º 142/2005 (Regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal – Proibição dos testes de cosméticos em animais na UE) -----

DL n.º 197/96 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos) --

Portaria n.º 1005/92 (Normas técnicas da utilização de animais com fins experimentais e outros fins científicos) -----

Portaria n.º 1131/97 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos) -----

Portaria n.º 466/95 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos) -----

Portaria n.º 124/99 - Ensaios Clínicos de Medicamentos Veterinários -----

Recomendação n.º 2007-526-CE (Directrizes sobre alojamento e cuidados com animais utilizados em experiências) -----

Legislação Comunitária e Internacional

Genérica

Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais (Protocolo 33 Anexo ao Tratado de Amesterdão) -----

Animais de Companhia

Regulamento CE n.º 1523/2007 (Proíbe venda, importação e exportação de peles de gato e de cão) -----

Animais Selvagens

CITES – International Legislation -----

CITES – Links and Resources -----

CITES – Marketing and Labelling Info -----

CITES – National Legislation

CITES – Permits, Certificates and Notifications -----

CITES – Personal Household Effects and Hunting Trophies -----

CITES – The Wildlife Souvenirs Guide -----

CITES – Welfare Invasives and Health Issue Related to Exotic Animals and Plants -----

Convenção de Berna – Anexo 2 (Espécies da fauna estritamente protegidas) -----

Convenção de Berna – Anexo 3 (Espécies da fauna protegidas) -----

Convenção de Berna – Anexo 4 (Métodos interditos de captura, abate e outras formas de exploração) -----

Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals – Appendix I -----

Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals – Appendix II -----

Regulamento CE n.º 865/2006 (Estabelece normas de execução do Regulamento n.º 338/1997 relativo à protecção de espécies) -----

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros) -----

Animais Explorados com Fins Lúdicos

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros)”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		143
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

--- O Senhor Vereador José Machado sugeriu as seguintes alterações: - no artigo 17º - nº 6, alíneas b) e c) substituir “planta” por “esboço de planta” e na alínea e) acrescentar a frase: “ou, caso não exista, uma declaração dos restantes condóminos a dizer que não vêem inconveniente”; no artigo 32º - nº 2 deveria ser salvaguardada a presença de animais no Mercado Medieval; e no artigo 48º - nº 1, ser retirada a palavra “designadamente”. -----

--- O Senhor Vice-Presidente disse que o nº 4 do artigo 21º permite que haja seis cães nos prédios rústicos ou mistos, assim como o nº 2 do mesmo artigo permite a posse de 3 cães num apartamento, referindo entender serem números exagerados. Mais disse que, tanto quanto sabe, o número máximo legalmente permitido é de três cães, pelo que sugeriu a redução destas quantidades. -----

--- O Senhor Presidente sugeriu que a expressão “espaço urbano nível 1” seja sempre substituída por “aglomerado urbano”. -----

--- *O elenco camarário por unanimidade aprovou, com as alterações atrás sugeridas, a proposta de Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Município de Óbidos. Mais foi deliberado que se proceda às alterações agora introduzidas e que a versão corrigida do Regulamento seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE VAU – CASA DE VELÓRIO: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentado o Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a Freguesia de Vau, com o teor que de seguida se reproduz: - **“PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE VAU** -----

Com o objectivo de proporcionar melhor qualidade de vida à população, que deve dispor de instalações condignas para o uso e fruição no âmbito de práticas sociais essenciais à organização da sua sociedade, a Junta de Freguesia de Vau pretende proceder à construção de um edifício de relevante interesse público e social. -----

A Câmara Municipal de Óbidos propõe-se, ao abrigo da alínea b), do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a construção do edifício, através da transferência de uma verba para a Junta de Freguesia, que se justifica face à insuficiência das suas receitas próprias e das verbas que lhe estão afectas no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) para presente ano. -----

Importa, assim, definir os termos e condições em que se irá verificar a transferência da verba em causa. -----

Assim, nos termos da alínea b) do nº 6 do artº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no âmbito das deliberações aprovadas em reunião de Câmara de _____.

ENTRE -----
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa colectiva nº 506802698, com sede em Óbidos, no Largo de S.Pedro, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Óbidos, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, adiante designado como Primeiro Outorgante ou CMO; -----

E -----
FREGUESIA DE VAU, pessoa colectiva nº 506892875, com sede em, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia de Vau, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Joaquim Martins, adiante designado como Segunda Outorgante; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objecto estabelecer o apoio financeiro e as respectivas condições, a atribuir pelo Primeiro Outorgante, à construção de um equipamento de natureza e interesse público, destinado a Casa de Velório, promovida pela Segunda Outorgante, constante do Plano Plurianual de Investimento do Município. -----

Câmara Municipal de Óbidos		144
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do apoio objecto do presente Protocolo é de €83 460,14 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta euros e catorze cêntimos) a transferir pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, de forma faseada, de acordo com a apresentação dos autos de medição da obra de construção do novo edifício. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante cópia de todo o processo de concurso da empreitada, assim como dos autos de medição, à medida que sejam aprovados. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante, após a liquidação das facturas, deve apresentar ao Primeiro Outorgante cópia dos respectivos documentos de quitação. -----
2. Na falta da entrega dos referidos documentos, o Primeiro Outorgante não procede a novas transferências de verbas, para a Segunda Outorgante, enquanto não for sanada essa falta. -----

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante indica um técnico da área de engenharia civil para acompanhar a obra de construção do edifício, competindo-lhe assegurar a fiscalização do escrupuloso cumprimento do projecto e a boa aplicação dos materiais. -----

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante deve informar o Primeiro Outorgante da data do início e da conclusão da obra, sendo obrigado à afixação de um aviso, em local público bem visível, com designação da obra, o montante do investimento, o prazo de execução e fontes de financiamento. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos e pela Junta de Freguesia, tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e termo na data da conclusão da obra do edifício referido na Cláusula Primeira. -----

CLÁUSULA OITAVA

O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua resolução, cabendo-lhe o direito de exigir a devolução das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, nos termos da Cláusula Segunda. -----

CLÁUSULA NONA

As dúvidas de interpretação e as omissões verificadas na execução do presente Protocolo são resolvidas por acordo entre os Outorgantes. -----

Feito em dois originais, aosdede 2009, vai o presente protocolo ser assinado e rubricado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Óbidos e da Freguesia de Vau. --

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria

Pela SEGUNDA OUTORGANTE, Joaquim Martins”

--- ***Foi por unanimidade aprovado o presente Protocolo. Foi ainda deliberado revogar a deliberação desta Câmara do dia 4 de Agosto de 2008, que aprovou um protocolo sobre a mesma matéria.*** -----

--- **ESTATUTOS DA OBITEC**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de Estatutos da OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, que de imediato se transcreve: - “Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia -----

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Constituição, denominação e natureza jurídica

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação criativa, científica, tecnológica, artística e de formação e consultoria, sem fins lucrativos e de natureza privada denominada OBITEC –

Câmara Municipal de Óbidos		145
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, adiante designada por Associação que se rege pelos seus estatutos e legislação aplicável. -----

2. Associação tem a sua esfera de actuação no território nacional e estrangeiro, podendo realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, desde que no âmbito do seu objecto, e estabelecer acordos, protocolos, parcerias e associações com outras entidades que prossigam objectivos idênticos aos seus. -----
3. A OBITEC pode adquirir, a título originário ou derivado, participação no capital de entidades cujo objecto esteja directa ou indirectamente relacionado com o seu. -----

Artigo 2.º

Objecto

A Associação tem como objecto, designadamente: -----

- a) A promoção das indústrias criativas; -----
- b) A promoção de acções, iniciativas e actividades que visem o acolhimento empresarial; -----
- c) A criação, consolidação, expansão, requalificação, gestão de infra-estruturas físicas e tecnológicas, de equipamentos e de sistemas de informação e de comunicação destinados à instalação de empresas no domínio das indústrias criativas, tecnológicas e científicas e dos serviços associados; -----
- d) A promoção e a melhoria contínua da qualidade das áreas de acolhimento empresarial e sua modernização; -----
- e) A promoção e o desenvolvimento científico e tecnológico, nas suas múltiplas áreas de investigação, desenvolvimento e aplicação; -----
- f) A promoção do empreendedorismo de base científica e tecnológica, no âmbito do Parque Tecnológico de Óbidos (PTO); -----
- g) A promoção, gestão e desenvolvimento do PTO, nas componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; -----
- h) A gestão dos espaços técnicos, tecnológicos, de incubação, de uso comum e de apoio às empresas instaladas no Parque e a outras entidades que pretendam a sua utilização; -----
- i) Prestar serviços na área da consultoria; -----
- j) A realização de estudos, projectos, eventos, missões ou outras actividades de apoio relacionadas com o seu objecto; -----
- k) Desenvolver e participar em redes nacionais e internacionais para prossecução de projectos inovadores e de média e grande dimensão; -----
- l) Promover e participar em acordos, protocolos e parcerias com Universidades, Institutos Politécnicos, Escolas e outras entidades, públicas ou privadas para a realização de formação avançada e formação profissional. -----
- m) A participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, desde que tal participação se integre na prossecução dos fins da OBITEC. -----

Artigo 3.º

Fins da Associação

Para a prossecução dos seus fins a Associação pode, designadamente: -----

- a) Reforçar a colaboração e as ligações entre os seus associados e dos seus associados com a comunidade criativa, científica, empresarial e artística; -----
- b) Promover e apoiar actividades de inovação, criatividade, investigação e desenvolvimento (I&D); --
- c) Desenvolver acções de formação de recursos humanos; -----
- d) Realizar actividades de valorização e divulgação de resultados de I&D e concretizar a sua implementação no sector empresarial; -----
- e) Apoiar as instituições locais no desenvolvimento e execução de uma política de criatividade, conhecimento, inovação, ciência, tecnologia e cultura; -----
- f) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e colectivas, incluindo órgãos e serviços da Administração Central, Local e Regional; -----
- g) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infra-estruturas de apoio logístico para a modernização do tecido económico associado às indústrias criativas, à cultura e às artes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		146
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- h) Apoiar a criação ou actuação de unidades criativas, de experimentação, de investigação aplicada e de núcleos empresariais de técnicas, métodos e tecnologias avançadas e participar na sua constituição; -----
- i) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração; -----
- j) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto; -----
- l) Seleccionar fontes de financiamento e promover o respectivo acesso; -----
- m) Difundir conhecimento. -----

Artigo 4.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede em Óbidos, na Casa do Largo da Porta da Vila, 1.º, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Direcção. -----
2. A Associação fica desde já autorizada a alterar a localização da sua sede para o Parque Tecnológico de Óbidos. -----
3. A Associação, por simples deliberação da Direcção, quando entenda necessário à prossecução dos seus objectivos, pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, bem como outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro. -----

Artigo 5.º

Cooperação

A OBITEC promove todas as acções e diligências e articula a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como criar delegações suas em Portugal e no estrangeiro. -----

Capitulo I

Associados

Artigo 6.º

Qualidade

1. Podem ser associados da OBITEC pessoas singulares e colectivas ou equiparadas a pessoas colectivas, interessadas no objecto da associação que sejam admitidas em Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições dos números seguintes. -----
2. Os associados são qualificados como fundadores, aderentes, parceiros e honorários. -----
3. São associados fundadores os que outorgam a escritura da Associação, bem como aqueles que formalizaram a sua candidatura a associado no prazo de 90 dias da data de outorga da referida escritura. -----
4. São associados aderentes as pessoas singulares e colectivas que, em razão do seu objecto, actividades, competências e experiência possam contribuir para a prossecução dos fins da OBITEC e que adquirem a qualidade de associado após a constituição desta. -----
5. São associados parceiros as pessoas colectivas que, através de convite formulado por Associados fundadores, aderentes ou por autoproposta, se candidatem a essa qualidade e obtenham a aprovação da Direcção. -----
6. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal qualidade por qualquer serviço relevante prestado à OBITEC, nomeadamente por terem contribuído significativamente para o seu prestígio ou para a prossecução do seu objecto. -

Artigo 7.º

Admissão de Associados

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, devendo a respectiva proposta de adesão ser acompanhada de documentos ou outros elementos que demonstrem o preenchimento de todos os pré-requisitos de admissão constantes de regulamento interno. -----
2. Na admissão de associados é exigida a realização de uma contribuição inicial de capital, sem prejuízo do pagamento de quotas ou outras contribuições. -----
3. Os valores referentes à contribuição inicial, às quotas e a outras contribuições são fixados em regulamento interno. -----

Câmara Municipal de Óbidos		147
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

4. Aprovada a proposta de adesão, a Direcção deve comunicar por escrito a admissão e respectivas condições ao novo associado. -----
5. As empresas e outras pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas que, na sequência da aprovação pela associação estejam instaladas no PTO, com carácter de permanência e nele desenvolvem a sua actividade principal, não adquirem por esse motivo a condição de Associados, sendo-lhe reconhecido o direito de participação nas actividades da Associação, quando estas respeitarem ao funcionamento dos serviços e das partes comuns das instalações e no que respeite às opções estratégicas relacionadas com formação, ensino, investigação e serviços disponibilizados pela OBITEC no âmbito da gestão do PTO. -----

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados, nomeadamente: -----
 - a) Participar nos órgãos estatutários da Associação; -----
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários; -----
 - c) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem em Assembleia Geral; -----
 - d) Auferir os benefícios da actividade da Associação; -----
 - e) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----
 - f) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. -----
2. Os Associados honorários não gozam dos direitos previstos no número anterior. -----

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados, nomeadamente: -----
 - a) Pagar a contribuição inicial e quotas fixadas em Assembleia Geral; -----
 - b) Exercer com dignidade, diligência e zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados; -----
 - c) Colaborar nas actividades da Associação; -----
 - d) Observar os estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção; -----
 - e) Cumprir os presentes estatutos e as determinações emanadas dos órgãos da Associação; -----
 - f) Colaborar na realização dos objectivos da Associação, nomeadamente no recrutamento de novos Associados. -----
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas. -----

Artigo 10º

Da saída e exclusão Associados

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que: -----
 - a) Não liquidem as quotas em dívida no prazo de trinta dias contados da recepção da interpelação para o efeito; -----
 - b) Comunicarem a saída à Associação, por carta registada. -----
 - c) Pratiquem actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio; -----
 - d) Incorram na prática de outros actos que, em regulamento interno, sejam cominados com a exclusão da Associação. -----
2. O procedimento relativo à perda de qualidade de Associado é definido em regulamento interno. --

Capítulo II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11º

Órgãos

1. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos: -----

Câmara Municipal de Óbidos		148
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- a) Assembleia Geral; -----
 - b) Direcção; -----
 - c) Conselho Fiscal; -----
 - d) Conselho Técnico e Científico. -----
2. A posse dos titulares dos cargos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em funções até à posse dos novos titulares. -----

Artigo 12º
Competência

Para a prossecução do objecto da Associação os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos. -----

Artigo 13º
Mandato

- 1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos. -----
- 2. No caso de vacatura do cargo de qualquer órgão social antes do termo do respectivo mandato e se tornar impossível reunir quórum necessário ao regular funcionamento do mesmo, há lugar à eleição de novo corpo social e este exerce funções até ao termo do mandato em curso. -----

Artigo 14º
Convocação, deliberação e votação

- 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes. -----
- 2. O aviso convocatório é enviado com a antecedência de oito dias úteis para os endereços que para tanto sejam indicados por cada um dos Associados. -----
- 3. Tratando-se de alteração de estatutos ou de regulamentos, a convocatória deve ser acompanhada da indicação específica das modificações propostas. -----
- 4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 15º
Composição

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação composto por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos Associados honorários. -----
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário a eleger de entre os seus membros. -----
- 3. Qualquer Associado que participe na Assembleia Geral pode, comprovada a respectiva qualidade, representar outros associados, mediante declaração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 16º
Competências de âmbito geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e especialmente: -----

- a) Eleger e destituir, por votação, os titulares dos Órgãos Sociais; -----
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos; -----
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
- d) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- e) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais; -----
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos; -----
- g) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Associação e emitir os pareceres ou recomendações que julgar oportuno e convenientes; -----
- h) Aprovar os regulamentos internos; -----

Câmara Municipal de Óbidos		149
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- i) Fixar, sob proposta da Direcção, o quadro de pessoal próprio da associação e respectivas remunerações sempre que as necessidades do serviço o exijam; -----
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos sociais. -----

Artigo 17º

Competência em matéria de gestão

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral: -----

- a) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----
- b) Apreciar anualmente o relatório, o balanço e as contas apresentadas pela Direcção; -----
- c) Deliberar sobre a contracção de empréstimos; -----
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais quando previstos nos estatutos. -----

Artigo 18º

Funcionamento

- 1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa e na falta de qualquer um dos seus titulares, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. -----
- 2. Compete especialmente ao Secretário: -----
 - a) Lavrar as actas; -----
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento. -----

Artigo 19º

Reuniões

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 8 dias. -----
- 2. A convocação é feita através de Edital, de aviso postal ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----
- 3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
- 4. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de Novembro para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte. -----
- 5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quarto dos Associados. ----
- 6. Os Associados que requeiram a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no número anterior, devem especificar, no seu pedido, a respectiva ordem de trabalhos.
- 7. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que verifica a sua regularidade formal. -----
- 8. A Assembleia Geral reúne desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número total dos associados. -----
- 9. Se à hora marcada na convocatória não se verificar o disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne trinta minutos após essa hora com os Associados presentes. -----

Artigo 20º

Direito de voto dos Associados

- 1. Cada Associado tem direito a um voto por cada fracção de €500,00, do valor nominal da sua contribuição inicial. -----
- 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes. -----
- 3. As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a extinção da Associação devem reunir três quartos do número total de votos existentes. -----
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto. -----

Câmara Municipal de Óbidos		150
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Artigo 21º

Actas

São sempre lavradas actas das reuniões da Assembleia Geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa. -----

Secção III

Direcção

Artigo 22º

Composição e funcionamento

1. A Direcção é um órgão colegial composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros, sendo um deles Presidente. -----
2. A Direcção procede à nomeação de um Director executivo, que pode não ser associado. -----
3. A Direcção designa de entre os seus membros o 1º e o 2º vogais que, respectivamente, substituem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----
4. As reuniões ordinárias devem realizar-se, pelos menos, uma vez em cada mês e as extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente, cabendo-lhe determinar os dias para a sua realização ou quando pelo menos dois membros a convoquem. -----
5. A Associação vincula-se pela assinatura de: -----
 - a) Dois membros da Direcção; -----
 - b) Um membro da Direcção e do Director Executivo; -----
 - c) Do Director Executivo nos termos do respectivo mandato. -----

Artigo 23º

Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe: -----

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício; -----
- b) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Elaborar e aprovar as alterações do plano e do orçamento e proceder à sua execução; -----
- d) Elaborar o plano de gestão do PTO, relativamente às componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; -----
- e) Gerir os recursos humanos da associação; -----
- f) Nomear mandatários e procuradores; -----
- g) Organizar as comissões julgadas convenientes para a prossecução e realização dos objectivos consagrados; -----
- h) Nomear o Director Executivo; -----
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia-geral; -----
- k) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação; -----
- l) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços; -----
- m) Solicitar subsídios, participações e apoios à administração central e a outras entidades para execução do plano de actividades; -----
- n) Aprovar a contratualização de programas e projectos com a administração central; -----
- o) Executar por administração directa ou empreitada as obras que constem do plano de actividades;
- p) Aprovar, nos termos da lei, os procedimentos, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e a aquisições de bens e serviços, assim como estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de actividades; -----
- q) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas; -----
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 24º

Competências do Presidente da Direcção

Câmara Municipal de Óbidos		151
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Compete ao presidente da Direcção: -----

- a) Determinar os dias das reuniões extraordinárias; -----
- b) Dirigir a discussão dos assuntos a tratar nas reuniões; -----
- c) Coordenar a actividade da associação; -----
- d) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pela Direcção ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 25º

Competências do Director Executivo

Nomeado o Director Executivo a Direcção pode nele delegar as seguintes competências: -----

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício; -----
- b) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Elaborar as alterações do plano e do orçamento e proceder à sua execução; -----
- d) Executar as deliberações da Direcção; -----
- e) Gerir os recursos humanos da associação; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia-geral; -----
- g) Propor sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços; -----
- h) Elaborar e acompanhar até à decisão final, os projectos e pedidos relativos a subsídios, participações e apoios à administração central e a outras entidades para execução do plano de actividades; -----
- i) Colaborar na contratualização de programas e projectos com a administração central; -----
- j) Desenvolver e acompanhar a execução das obras que constem do plano de actividade; -----
- k) Acompanhar os procedimentos, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e a aquisições de bens e serviços; -----
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 26º

Delegação de poderes

1. A Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus titulares do exercício de certas funções, nos termos dos presentes estatutos. -----
2. A Direcção pode ainda nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos da sua competência. -----

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Composição, nomeação e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial composto por três membros. -----
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente. -----

Artigo 28º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal, colegialmente: -----
 - a) Fiscalizar os actos da Direcção; -----
 - b) Examinar a escrituração e demais documentos; -----
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação. -----
2. Colegialmente ou individualmente: -----
 - a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----
 - b) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente. -----

Secção V

Câmara Municipal de Óbidos		152
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Conselho Técnico e Científico

Artigo 29º

Composição, nomeação e funcionamento

1. O Conselho Técnico e Científico é um órgão colegial de natureza consultiva, composto por um mínimo de cinco membros aceites e nomeados pela Direcção. -----
2. O presidente do Conselho Técnico e Científico é proposto pela Direcção e eleito em Assembleia Geral. -----
3. O Conselho Técnico e Científico reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente. -----

Artigo 30º

Competência

Compete ao Conselho Técnico e Científico, colegialmente: -----

- a) Emitir pareceres no âmbito do objecto e fins da Associação; -----
- b) Emitir orientações técnicas e científicas sobre os pressupostos, condições e requisitos para a instalação de entidades no PTO; -----
- c) Emitir pareceres solicitados pela Direcção sobre matérias de orientação e posicionamento estratégico e grandes opções relacionadas com o empreendedorismo, a formação, o ensino e a investigação nos diversos domínios do objecto e fins da OBITEC. -----

Capítulo III

Estrutura financeira e recursos humanos

Artigo 31º

Receitas

Constituem receitas da OBITEC: -----

- a) O valor das contribuições de entrada de contribuição inicial, quotização dos associados e outras contribuições; -----
- b) Os rendimentos decorrentes da sua actividade; -----
- c) Rendimentos de contratos de desenvolvimento; -----
- d) As contribuições para os fundos da Associação; -----
- e) Os subsídios, apoios financeiros e contribuições que lhe sejam atribuídos no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros; -----
- f) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----
- g) Rendimentos de depósitos efectuados fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----
- h) Quaisquer outros que sejam legalmente enquadráveis no objecto da Associação. -----

Artigo 32º

Despesas

Constituem despesas da OBITEC: -----

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Associação; -----
- b) Os pagamentos relativos a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, que integrem o seu objecto. -----

Artigo 33º

Plano de actividades, orçamento e contabilidade

1. O plano de actividades e o orçamento da Associação são elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral no decurso do mês de Novembro. -----
2. Do orçamento constam todas as receitas da Associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza. -----

Artigo 34º

Pessoal

1. A associação pode dispor de um quadro de pessoal próprio. -----

Câmara Municipal de Óbidos		153
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

2. O quadro a que se refere o número anterior é preenchido através da contratação individual de pessoal ao abrigo do regime geral da lei do trabalho. -----

Capítulo IV

Da extinção

Artigo 37º

Da extinção da Associação

A Associação extingue-se: -----

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados; -----
- c) Pelo mero facto da decisão judicial de insolvência. -----

Artigo 38º

Das formas de extinção e seus efeitos

A extinção da Associação, designadamente quanto às formas de extinção e seus efeitos, liquidação do património social e poderes da respectiva comissão liquidatária, regular-se-á em conformidade com o disposto no Código Civil. -----

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 39º

Foro competente

As questões que se levantem entre a associação e os seus associados, são da competência dos tribunais comuns. -----

Artigo 40º

Direito subsidiário

Em tudo que não se encontra regulado nestes Estatutos, aplica-se as disposições da lei geral, nomeadamente o estabelecido no Código Civil.” -----

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou quais são as entidades que estão previstas para aderirem a esta Associação e quem iria suportar os seus custos de funcionamento. -----

--- O Senhor Presidente informou que esta Associação é um veículo para conduzir o Parque Tecnológico e um instrumento de elegibilidade do QREN. A OBITEC conduzirá o Parque Tecnológico numa vertente de ciência e tecnologia, área extremamente complexa e difícil de atingir, sendo quase um estatuto na tipologia dos parques empresariais. Referiu que o objectivo da Câmara de Óbidos é claramente construir um novo parque de ciência e tecnologia, onde as questões das ciências estão sempre presentes. -----

Acrescentou que a gestão do Parque terá que ser dominada maioritariamente pelo Município de Óbidos, mas nunca exclusivamente pelo Município. Esta questão tem a ver com a grandeza dos projectos que irão chegando, sendo que a visita de ontem dos responsáveis pela Universidade Técnica de Lisboa foi extremamente importante neste processo. -----

Mais comunicou o Senhor Presidente que o QREN, com a saída de novos avisos, criou neste momento a possibilidade de aparecerem projectos que trarão uma melhor reestruturação tecnológica e originarão uma grande dinâmica por parte das universidades. Assim, tudo aponta para que no futuro sejam os parques tecnológicos a fornecer a matéria de investigação e de apoio ao tecido empresarial. É com base nesta convicção que a Câmara de Óbidos luta para tentar convencer a região centro de que o Parque Tecnológico de Óbidos é o que está melhor posicionado para fazer a transferência de conhecimento das universidades de Lisboa para dentro da região centro. -----

O Senhor Presidente transmitiu que a OBITEC terá a Câmara de Óbidos e a Universidade Técnica de Lisboa como parceiros, além de outros que terão que ser conseguidos até Junho, data em que acaba o prazo para candidaturas ao QREN. Para além dos que vão iniciar a associação, os associados da OBITEC irão aparecendo ao longo da sua existência,

Câmara Municipal de Óbidos		154
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

e, por uma questão de cortesia, a Janela Digital e a Portugal Telecom serão convidadas a integrá-la. -----

O senhor Presidente mais afirmou que serão os associados a suportar os custos de funcionamento da OBITEC, através do pagamento de uma quota. Para já os custos serão reduzidos, pois que não estava previsto criar uma nova estrutura de gestão, mantendo-se as pessoas que já estão a trabalhar neste projecto. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a proposta de Estatutos da OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS COMO SÓCIO FUNDADOR DA OBITEC**: - Foi presente a seguinte proposta de deliberação: - **“Integração da Câmara Municipal de Óbidos como sócio fundador da OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia**

Introdução

A Câmara Municipal de Óbidos em conjunto com a sua participada “Óbidos Requalifica, E.E.M.” desenvolveu ao longo dos dois últimos anos o projecto de instalação do “Parque Tecnológico de Óbidos”. Este projecto obrigou à realização de uma alteração do PDM de Óbidos de modo a permitir a sua constituição. Esta será a primeira das medidas que integra o Plano de Metas para tornar Óbidos numa indústria criativa a ser implementada. -----

Considerandos

Tendo em conta que: -----

- desejamos que o “Parque Tecnológico de Óbidos” seja um projecto de âmbito regional; -----

- verificou-se que o objecto social aquando da constituição da Óbidos Requalifica, E.E.M., titular dos terrenos, não é a gestão de um equipamento desta tipologia; -----

- constatou-se que os fundos inscritos no Quadro de Referência Estratégica Nacional serão atribuídos exclusivamente a: -----

a) Entidades sem fins lucrativos do SCTN (públicas ou privadas), ou entidades por elas participadas, sobre qualquer forma jurídica, desde que o capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prosseguindo fins lucrativos; -----

b) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objectivo a promoção do empreendedorismo de base científica e/ou tecnológica; -----

c) Business Innovation Centers. -----

- a Óbidos Requalifica, E.E.M. não integra o leque de entidades admissíveis a concurso a fundos dos QREN; -----

- que a Administração da “Óbidos Requalifica, E.E.M.” deliberou constituir uma associação sem fins lucrativos com o objecto da promoção do empreendedorismo de base científica e/ou tecnológica em conjunto com outras instituições empresariais/comerciais e de ensino superior; ---

- que após a realização dos estatutos, a escolha dos parceiros fundadores e a celebração da escritura de constituição, a OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, será a entidade promotora do “Parque Tecnológico de Óbidos”; -----

- que o projecto implica a realização de um elevado investimento financeiro para a execução das obras dos edifícios centrais (que servirão para incubadoras de empresas, prestação de serviços de apoio, formação, etc....). -----

Proposta

a) Que o Município de Óbidos, seja sócio fundador da “OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia”; -----

b) Que seja dada autorização ao Município de Óbidos para outorgar a escritura de constituição da associação; -----

c) Que o Município de Óbidos contribua com 25.000,00€ para o património associativo inicial; -----

Câmara Municipal de Óbidos		155
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

- d) Que o Município de Óbidos ceda a título gracioso e em direito de superfície pelo período de 50 anos os espaços do domínio privado municipal que integram o Alvará de Loteamento n.º 1/2008, cujo valor é de 307.200,00€ e que serão considerados como contributo para o património associativo inicial, e que tem como destino a construção de dois edifícios que servirão para a instalação da: -----
- i. incubadora de empresas, -----
 - ii. serviços de apoio às empresas instaladas; -----
 - iii. prestação de serviços de formação -----
 - iv. outros serviços necessários ao desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

Óbidos, 2 de Abril de 2009

O Vereador, Humberto da Silva Marques”. -----
 --- *Por unanimidade foi aprovada a proposta de deliberação sobre a integração da Câmara Municipal de Óbidos como associado fundador da OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia. Foi ainda deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação.* -----

--- **INTEGRAÇÃO DA ÓBIDOS REQUALIFICA – E.E.M. COMO SÓCIO FUNDADOR DA OBITEC:** - Na apreciação deste assunto não estiveram presentes os Senhores Presidente e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Apresentado o ofício ref.º AF-084, datado de 2 de Abril corrente, da Óbidos Requalifica, E.E.M., dando conhecimento de que a sua administração aprovou o projecto de estatutos para a constituição de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada OBITEC – Associação para a Ciência e Tecnologia, com o objectivo de gerir e promover o empreendedorismo científico e tecnológico no concelho de Óbidos. Solicita também à Câmara Municipal de Óbidos a autorização para a outorga da escritura de constituição da associação, que terá a sua sede social na Casa do Largo da Porta da Vila, 1º andar, em Óbidos, e para efectuar a contribuição inicial para a dotação do património associativo no valor de 1.000,00 euros. -----

--- *O executivo municipal por unanimidade autorizou que a Óbidos Requalifica – E.E.M. integre a OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, como associado fundador. Deliberou também remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.* -----

--- **APOIO SOCIAL A MUNÍCIPE DESFAVORECIDO:** - Presente o requerimento de Beatriz Maria Pereira da Silva, pedindo apoio para a aquisição de calções de banho em látex, a fim de a sua filha frequentar as aulas de intervenção em meio aquático, no âmbito do Regulamento para a Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. -----

--- O presente requerimento vinha acompanhado da informação subscrita pela Doutora Sílvia Saramago, cujo texto se reproduz: - “A munícipe Beatriz Maria Pereira da Silva apresentou no Centro de Intervenção Social o requerimento que deu origem a esta informação. Trata-se de um pedido de apoio para aquisição de calções de banho em látex para a frequência das aulas de intervenção em meio aquático da sua filha Mafalda Sofia Pereira da Silva nascida a 16/04/2004 e aluna, com necessidades educativas especiais, do Ensino Pré-Escolar no estabelecimento do Arelho. -----

Este pedido resulta de um parecer emitido pela equipa técnica que apoia o quadro de necessidades especiais da Mafalda, tendo sido acompanhado por dois orçamentos. -----
 A ajuda técnica em causa é imprescindível para que a Mafalda possa frequentar as aulas de intervenção em meio aquático. -----

Câmara Municipal de Óbidos		156
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Por meio da aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos (138/2008, D.R., nº57, 2ª série de 20 de Março) foram recolhidos e analisados os documentos caracterizadores da situação sócio-económica deste agregado familiar, que constam do respectivo processo. Desta análise foi possível apurar que este agregado familiar se inscreve na definição de *agregado familiar desfavorecido* conforme definido na alínea b do nº 1 do artigo 6º do regulamento em causa. -----

Da análise dos dois orçamentos apresentados, verifica-se que para a ajuda técnica solicitada são apresentados os seguintes valores: 148.80 euros (Ortomaior, Lda) e 156 euros (Farmácia Vidais). Não se prevendo que a diferença de preço seja factor de influência na qualidade ajuda técnica em causa, propõe-se a opção pelo orçamento de mais baixo valor, ou sejam, 148.80 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a atribuição do valor de 148.80 euros à Munícipe Beatriz Maria Pereira da Silva, residente na Rua do Talefe nº 5, 1º andar, 2510-191 Arelho, portadora do Bilhete de Identidade número 12208491 e do nº de identificação fiscal 215161980 com o contacto telefónico: 914920295 para aquisição de calções de banho em látex para a sua filha Mafalda Silva.

--- Em face da presente informação, foi deliberado por unanimidade atribuir à munícipe Beatriz Maria Pereira da Silva um apoio financeiro no valor de 148,80 euros, para o fim referido. -----

--- APOIO SOCIAL A MUNÍCIPE DESFAVORECIDO: - No âmbito do Regulamento para a Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos, foi apresentado o requerimento de Carla Maria Filipe dos Santos Soares, solicitando apoio para a aquisição de dois aparelhos para a cavidade bucal de sua filha. -----

--- O citado requerimento vinha instruído com a informação subscrita pela Doutora Sílvia Saramago, cujo texto se copia: - “A munícipe Carla Maria Filipe dos Santos Soares apresentou no Centro de Intervenção Social o requerimento que deu origem a esta informação. Trata-se de um pedido de apoio para aquisição de dois aparelhos para a cavidade bucal da sua filha Helena Raquel Santos Soares nascida a 15/12/2000 e aluno do 2º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico no Complexo dos Arcos. -----

Este pedido resulta de uma receita emitida após consulta a um médico dentista, tendo sido acompanhada pelo respectivo orçamento no valor de 300 euros. -----

Por meio da aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos (138/2008, D.R., nº57, 2ª série de 20 de Março) foram recolhidos e analisados os documentos caracterizadores da situação sócio-económica deste agregado familiar, que constam do respectivo processo. Desta análise foi possível apurar que este agregado familiar se inscreve na definição de *agregado familiar desfavorecido* conforme definido na alínea b do nº1 do artigo 6º do regulamento em causa. -----

Face ao exposto, propõe-se a atribuição do valor de 300 euros à Munícipe Carla Maria dos Santos Soares, residente na Rua Principal, 108-A, 2510-772 Usseira, portadora do Cartão de Cidadão número 11225653 e do nº de identificação fiscal 209425938 com o contacto telefónico: 964588069 para aquisição de dois aparelhos para a cavidade bucal da sua filha Helena Soares.

--- Tendo por base a citada informação, foi deliberado por unanimidade atribuir à munícipe Carla Maria Filipe dos Santos Soares um apoio financeiro no valor de 300,00 euros. -----

--- II TRIATLO AVENTURA DE ÓBIDOS: - Presente uma carta da Escola Superior de Rio Maior, solicitando os seguintes apoios para a realização do II Triatlo Aventura de Óbidos: - Sacos de plástico com material de divulgação turística (panfletos) e uma pequena peça de cerâmica alusiva ao evento; - apoio financeiro de 1.000,00 euros; - apoio logístico (grades e carrinha para transporte das mesmas, fita balizadora, reprodução de panfletos e cartazes, apoio de secretariado); - cartas e mapas da região de Óbidos; - utilização do estádio (local de partida e chegada), utilização dos balneários; - autorização para a realização da prova e divulgação oficial a Bombeiros e GNR. -----

Câmara Municipal de Óbidos		157
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

--- *Por unanimidade a Câmara deliberou conceder todos os apoios solicitados, excepto o apoio financeiro.* -----

--- **12ª MOSTRA DE DOÇARIA DO OESTE**: - Apresentada uma carta da ACCCRO – Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, pedindo que o Município de Óbidos se associe, na qualidade de Patrocinador Institucional, à 12ª Mostra de Doçaria do Oeste e ao 9º Concurso Nacional de Doçaria, pelo que propõem a atribuição de uma verba de 1.200,00 euros mais IVA. -----

--- *Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. vereador José Machado, foi deliberado não associar o Município de Óbidos como Patrocinador Institucional à 12ª Mostra de Doçaria do Oeste e ao 9º Concurso Nacional de Doçaria.* –

--- **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**: - Presente uma carta do Centro Social, Cultural e Recreativo de Amoreira, solicitando que lhes seja cedido equipamento informático, nomeadamente um computador com monitor, para apoio às actividades do serviço de secretaria desta associação. -----

--- *Foi autorizada por unanimidade a cedência de um computador PC, um monitor, um teclado e um rato.* -----

--- **TORNEIO DE SOLIDARIEDADE**: - Foi apresentado um e-mail do Clube de Golfe de Galamares pedindo o fornecimento de troféus para o Torneio de Solidariedade, a realizar no dia 26 de Abril no campo de Golfe do Bom Sucesso. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade fornecer sete telhas decorativas de tamanho grande e sete de tamanho médio, no valor de 119,00 euros.* -----

--- **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**: - Presente um requerimento de António Martins da Costa, solicitando a concessão de cartão de vendedor ambulante de produtos agrícolas no concelho de Óbidos. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado lembrou a necessidade da existência de uma listagem com todos os vendedores ambulantes que estão autorizados para exercer a actividade no concelho de Óbidos, de modo a ter a percepção da necessidade ou não de licenciar novos pedidos. -----

--- **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**: - Apresentado um requerimento de Carminda Albina Martins Carreira, solicitando concessão de cartão para exercer a actividade de vendedor ambulante de produtos agrícolas no concelho de Óbidos. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **CONCURSO PÚBLICO DE PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIOS TROÇOS DE CAMINHOS E ESTRADAS NO CONCELHO**: - Para apreciação e eventual aprovação foi presente o relatório final de análise das propostas apresentadas ao concurso público “Pavimentação de Vários Troços de Caminhos e Estradas no Concelho”, que se transcreve: - “PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIOS TROÇOS DE CAMINHOS E ESTRADAS NO CONCELHO - Concurso Público. -----

RELATÓRIO FINAL

A comissão de análise das propostas (CAP) do concurso acima indicado, composta pelos senhores Eng. Luís Almeida, que presidiu este acto, Eng. Nuno Cerejeira e Arq. José Chaves, reuniu, a fim de elaborar o relatório final previsto no Artigo 102.º do D.L. 59/99, de 2 de Março. -----

Decorrido o prazo da audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art.º 101º do referido diploma, verificou-se que o concorrente VIRGÍLIO CUNHA, S.A., doravante também designado por “reclamante”, apresentou uma reclamação, conforme cópia anexa, na qual, resumidamente: -----

- considera que, no quadro do Anexo I do relatório de análise das propostas, as referências relativas à avaliação da valia técnica dos restantes concorrentes são incompatíveis com a classificação que lhes é dada; -----

- discorda das pontuações atribuídas à valia técnica das propostas dos restantes concorrentes; -----
- considera a sua proposta a única globalmente adequada à natureza da empreitada em concurso e que as propostas dos restantes concorrentes não são adequadas ao tipo de obra, uma vez que partem do pressuposto de que esta é executada num só local; -----
- aponta algumas deficiências nas propostas dos demais concorrentes; -----
- requer a reavaliação das pontuações atribuídas e que a sua proposta seja ordenada em primeiro lugar com a consequente adjudicação. -----

Em primeiro lugar deve referir-se que o reclamante não apresenta reclamação contra as pontuações que lhe foram atribuídas mas põe em questão as pontuações atribuídas na avaliação da valia técnica dos restantes concorrentes. -----

O reclamante salienta o facto de, nas propostas dos restantes concorrentes, os planos de trabalhos não estarem adaptados à realidade da obra e os planos de mão-de-obra e de equipamentos terem distribuição temporal desadequada, conforme referido pela CAP no Anexo I do relatório de análise das propostas. -----

É certo que os planos de trabalhos, de mão-de-obra e de equipamentos das propostas dos concorrentes Civilvias – Construção e Vias, Lda. e Construções Alberto Vasco, S.A. não estão adaptados à realidade da obra, não são adequados à sua execução e revelam que as propostas destes concorrentes foram elaboradas com deficiente estudo do processo de concurso. -----

É certo ainda que a nota justificativa do preço proposto apresentada pelo concorrente Construções Alberto Vasco, S.A. é inadequada face à localização indicada para a aquisição de inertes e massas betuminosas devido à enorme distância a que se encontra do concelho de Óbidos. -----

E assim sendo, a CAP reconhece a existência de alguma incompatibilidade entre estes factos e as pontuações de 4 e 5 valores que foram atribuídas aos concorrentes em causa. -----

Havendo desadequação, desadaptação ou inadequação dos planos apresentados ou da nota justificativa do preço proposto apresentado, reconhece a CAP que a classificação correspondente deverá afastar-se do valor médio do intervalo de classificação (5 valores). -----

Contudo, a aproximação ao valor zero deverá ocorrer apenas em casos de extrema incoerência. --

Face ao exposto, a CAP considera haver algum fundamento na reclamação apresentada e em consequência procede à reavaliação das propostas atribuindo as classificações constantes do quadro anexo. -----

Deste modo, as propostas ficam ordenadas para efeitos de adjudicação da seguinte forma: -----

	concorrente	Valor da proposta (€)	Prazo de execução (dias seguidos)
1. ^a	Virgílio Cunha, S.A.	569.851,50	180
2. ^a	Construções Alberto Vasco, S.A.	489.374,75	180
3. ^a	Civilvias – Construção e Vias, Lda.	539.108,50	180

Conclusão

Face aos elementos anteriores, a Comissão propõe que seja alterada a intenção de adjudicação e que a presente empreitada seja adjudicada ao concorrente **Virgílio Cunha, S.A.** pelo valor de **€569.851,50 (+IVA)** e prazo de execução de **180 dias**. -----

Óbidos, 03 de Abril de 2009. -----

Luís Almeida, Nuno Cerejeira, José Chaves” -----

--- O Senhor Vereador José Machado disse que sobre o aspecto de boa gestão deveria adjudicar-se a empreitada com base no primeiro parecer, porque, em termos concretos, todos os concorrentes têm a mesma possibilidade de fazer o serviço e o Município só lhes paga se a obra estiver feita com a qualidade exigida. Referiu não perceber por que é que se vão gastar mais oitenta mil euros para fazer o mesmo tipo de serviço, só porque um concorrente apresentou uma proposta mais “bonita”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		159
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

--- O Senhor Vice-Presidente disse que o processo tinha sido analisado por três técnicos superiores, da área da engenharia civil, e que na sequência da reclamação do concorrente chegaram a esta conclusão. -----

--- O Senhor Presidente referiu que habitualmente a Câmara concorda e apoia as decisões dos seus técnicos e, nem sempre a questão do preço mais baixo é aquela que melhor serve os interesses do Município, pois o que interessa essencialmente é o custo final da empreitada. -----

--- *Com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador José Machado, foi aprovado o teor do relatório final de análise das propostas apresentadas ao concurso público “Pavimentação de Vários Troços de Caminhos e Estradas no Concelho”, sendo que a empreitada foi adjudicada ao concorrente Virgílio Cunha, S.A., pelo valor de €569.851,50 (+IVA) e prazo de execução de 180 dias.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou: - “Voto contra porque entendo que se deveria manter a deliberação anterior, por isso representar uma economia significativa de dinheiro à Câmara.” -----

--- **PROTOCOLO A CELEBRAR COM A OESTE CIM:** - Foi presente a proposta de protocolo a celebrar entre a Oeste CIM e o Município de Óbidos, sobre a cedência do Convento de S. Miguel das Gaeiras, que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CONVENTO DE SÃO MIGUEL DAS GAEIRAS -----

A Comunidade Municipal do Oeste é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram. -----

A Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução de fins públicos, destacando-se destes, a promoção do planeamento e da gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área territorial. -----

Após a extinção das Ordens Religiosas, o património do Convento de S. Miguel das Gaeiras foi vendido em hasta pública à família Gama, proprietária da Quinta das Janelas (Gaeiras). -----

Da família Gama o Convento de S. Miguel passou para o património da Câmara Municipal de Óbidos, sua proprietária até 1994. -----

Em 21 de Julho de 1994, a Associação de Municípios do Oeste (que nos termos da artigo 38.º e do artigo 4.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, se converteu em Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme Estatutos publicados no DR 2ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008)(que se transformou em Comunidade Intermunicipal por deliberação do, seu então, Conselho Directivo), adquiriu o Convento de São Miguel das Gaeiras, dando início a obras de reabilitação, recuperação e restauro de acordo com as características originais do imóvel. -----

Actualmente com a mudança da sede da Comunidade Intermunicipal do Oeste para as Caldas da Rainha, -----

Considerando que: -----

Se pretende assegurar a continuidade da fruição adequada do imóvel e dos seus jardins, bem como a sua manutenção e conservação com vista ao desenvolvimento de actividades numa perspectiva integradora, multidisciplinar e transversal de objectivos de dinamização social, cultural e económica. -----

Se pretende igualmente evitar a degradação de um património arquitectónico de inestimável valor. -----

Em reunião ordinária do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de 27 de Março de dois mil e nove, foi deliberado proceder-se à elaboração de um Protocolo entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste e a Câmara Municipal de Óbidos, com vista à cedência gratuita de parte do imóvel do Convento S. Miguel das Gaeiras, património da Comunidade Intermunicipal do Oeste. -----

Câmara Municipal de Óbidos		160
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

Em reunião ordinária do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de _____, foi deliberado aprovar o Protocolo de Cedência de Utilização do Convento S. Miguel das Gaeiras. -----

Os projectos de natureza social e cultural bem como de e empreendedorismo, que o Município de Óbidos vem desenvolvendo e as competências próprias da Câmara Municipal consignadas na alínea f) do n.º 2, alínea b) do n.º 4 e da alínea d) do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua versão alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativas ao apoio a actividades de interesse municipal e para a prossecução dos objectivos descritos. -----

Nos termos da alínea b) do nº 4 do art.º 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no âmbito da deliberação aprovada em reunião de Câmara de _____, -----

ENTRE -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, identificada por Oeste CIM, pessoa colectiva nº, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, Apartado 811, 2500 – 922 Caldas da Rainha, aqui representada por na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, em nome do qual outorga o presente Protocolo, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto nos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste., adiante designada como Primeira Outorgante, -----

E -----

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa colectiva nº 506802698, com sede em Óbidos, no Largo de S. Pedro, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Óbidos, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, adiante designado como Segunda Outorgante ou CMO; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula I

Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer as condições da cedência gratuita, pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante do imóvel usualmente identificado por Convento de S. Miguel das Gaeiras, a seguir melhor identificado: -----

- Prédio urbano, designado por lote número UM, sito na Quinta das Janelas, freguesia das Gaeiras, concelho de Óbidos, composto de Convento com capela, casa de passageiros, uma dependência, um pátio interior, um pátio de entrada e logradouro com a área coberta de mil quatrocentos e dezasseis metros quadrados e descoberta de nove mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz da freguesia de S. Pedro sob o artigo 2.718 e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número quinhentos e sessenta e nove, da freguesia das Gaeiras. -----

Cláusula II

Exclusão

Está excluída da cedência referida na cláusula anterior, a área que se encontra, à data da celebração do presente protocolo, ocupada pela sede da empresa Águas do Oeste, SA., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste. ----

Cláusula III

Destino

1. O imóvel cedido destina-se a uso pela Câmara Municipal de Óbidos para o desenvolvimento de programas, projectos e acções no âmbito das suas competências próprias -----

2. As partes acordam que a capela do Convento será uma área comum, podendo ser usada pela Comunidade Intermunicipal ou por qualquer um dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste. -----

Câmara Municipal de Óbidos		161
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

3. As partes acordam igualmente que, a capela do Convento poderá ser usada pelas Águas do Oeste, SA e de futuro por qualquer arrendatário da área que se encontra excluída do presente Protocolo. -----

Cláusula IV

Prazo

A cedência é efectuada pelo prazo de 10 anos, sendo automaticamente renovada pelo mesmo prazo, sem que seja denunciada, por qualquer uma das partes no prazo de 90 (noventa) dias através de notificação escrita enviada por carta registada. -----

Cláusula V

Obras de adaptação, conservação e manutenção

1. A Primeira Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a realizar as obras necessárias à adaptação, conservação e manutenção do imóvel na sua totalidade, dos pátios, dos jardins e demais espaços verdes. -----

2. As obras que porventura venham a alterar a tipologia do edifício, carecem de aprovação por parte da Primeira Outorgante. -----

3. Com a assinatura do presente Protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se a proceder às obras de conservação que actualmente o imóvel carece, por forma a devolver toda a sua dignidade. ----

4. As obras realizadas nos termos do número anterior constituem parte integrante do imóvel e não conferem à Segunda Outorgante o direito a qualquer compensação no final do contrato. -----

Cláusula VI

Despesas

As despesas decorrentes do gozo do imóvel cedido, nomeadamente, as relativas a consumo de água, energia eléctrica, gás e comunicações são da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

Cláusula VII

Resolução do Protocolo

1. A Primeira Outorgante pode resolver o protocolo no caso de a Segunda Outorgante destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado ou realizar obras que alterem as suas actuais características. -----

2. A resolução do contrato com base nos fundamentos previstos no número anterior não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula VIII

Denúncia

1. Qualquer uma das partes pode denunciar, em qualquer momento, o presente Protocolo, desde que notifique a outra parte, com 90 (noventa) dias de antecedência, através de carta registada. ---

2. A denúncia a que se refere o número anterior não confere direito a indemnização. -----

Cláusula IX

Entrega do imóvel

Findo o Protocolo, pelo decurso do seu prazo ou devido a qualquer uma das situações descritas nas cláusulas antecedentes, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante, o imóvel cedido em bom estado de conservação no prazo de 90 (noventa) dias úteis. -----

Cláusula X

Eficácia jurídica

O presente protocolo produz efeitos a partir a data da sua assinatura. -----

Cláusula XI

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que decorram da aplicação e interpretação do presente Protocolo são resolvidas por acordo entre as Partes. -----

O presente protocolo é feito em dois originais, que depois de lidos vão ser assinados e rubricados pelos representantes das contraentes. -----

Pela Primeira Outorgante, -----

Pela Segunda Outorgante, ”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		162
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

--- O Senhor Vereador José Machado perguntou se havia alguma percepção sobre os custos de manutenção e se esta cedência resultava de uma iniciativa do Senhor Presidente da Câmara de Óbidos. -----

--- O Senhor Presidente respondeu que desde a altura em que a Oeste CIM construiu a sua sede em Caldas da Rainha foi progressivamente abandonando as instalações do Convento de São Miguel de Gaeiras e as Águas do Oeste, que também ocupa parte deste edifício, iria transferir as suas instalações para a Charneca, junto ao Arelho. O imóvel tem vindo a degradar-se e a Oeste CIM confessou dificuldades em conservar a edificação, pelo que, tendo a Câmara que zelar pelo bom estado do património, o Senhor Presidente da Câmara disse que disponibilizou o Município de Óbidos para tomar conta do edifício em troca da sua cedência, resolvendo-se assim a falta de espaços com que a Câmara se debate para desenvolver as suas actividades. -----

--- O Senhor Presidente revelou que não seria correcto usufruir do Convento de São Miguel de forma gratuita, pelo que o Município irá fazer uma intervenção ligeira, a qual rondará o custo de cinquenta e quatro mil euros, de acordo com o levantamento feito pela Oeste CIM. Acrescentou que esta é uma estrutura que vai ser muito útil no apoio ao empreendedorismo. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a presente proposta de protocolo.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **ÓBIDOS REQUALIFICA – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO:** - Apresentada uma carta da Óbidos Requalifica, E.E.M., dando nota de que no seguimento da deliberação de Câmara do dia 19 de Janeiro do corrente ano, que autorizou esta empresa a fazer um pedido de empréstimo bancário no valor de 1.500.000,00 euros, para liquidação de parte das obras de infra-estruturas da 1ª fase do Parque tecnológico de Óbidos, foi feita consulta junto de cinco entidades bancárias com agências em Óbidos, sendo intenção da administração da Óbidos Requalifica proceder à adjudicação do empréstimo bancário ao Barclays Bank. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.* -----

--- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** - Foi presente a saída interna nº 6699/2009, cujo texto se reproduz: -

“Na reunião de 03/11/2008 a Câmara aprovou por unanimidade o Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde em Projecto, Caderno de Encargos, Programa do Concurso e nomeou também o Júri do Procedimento com a seguinte composição: Presidente -Vereador Pedro Félix; vogal efectivo - Vereador Paulo Leandro; vogal efectivo - Arq.º José Chaves; vogais suplentes : Eng.º Nuno Cerejeira e Chefe de Secção - Alda Santos. -----

Considerando que: -----

- o procedimento se encontra na fase de prestação de esclarecimentos; -----
- o prazo previsto para que os referidos esclarecimentos sejam prestados termina dia 07/04/2009;
- os esclarecimentos a prestar são da competência do Município de Óbidos, através do seu Órgão Executivo. -----

Propõem-se nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CPP que sejam delegadas no Júri do Procedimento as seguintes competências: -----

- prestar esclarecimentos; -----
- proceder a rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento; -----
- pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----
- prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Óbidos		163
Acta nº. 07	Reunião de 7.04.2009	

O Técnico Superior, José Rosária Chaves”. -----

--- *Por unanimidade a Câmara aprovou a presente proposta de delegação de competências no júri do procedimento da empreitada de “Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros”.* -----

--- **IMÓVEL DO CASAL DO CODORNO – GAEIRAS:** - Foi presente o parecer jurídico que se transcreve: - “Assunto: Imóvel denominado "Casal do Codorno". -----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, -----

Reportamo-nos ao assunto supra referenciado, e conforme já havíamos transmitido verbalmente, informamos V. Exa. do seguinte: -----

Efectuada que foi a escritura pública de compra e venda da quota parte do imóvel, cuja propriedade era da CM de Peniche, e tendo a CMO iniciado as obras de construção do Complexo Escolar do Alvito no referido imóvel, existe, e com a máxima urgência, a necessidade de a CMO convocar o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha para uma reunião de compartes. -----

Assim, deve o assunto ser levado à Reunião de Câmara, devendo constar da ordem de trabalhos da reunião de Câmara a proposta de deliberação para convocação do Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, reunião essa em que as compartes podem deliberar que o prédio rústico sito no Casal do Codorno, Freguesia das Gaeiras, Concelho de Óbidos descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número 372, e na Matriz cadastral Rústica sob o artigo 17, da secção M4 da mesma freguesia, seja adquirido, na totalidade pelo Município de Óbidos, ou, no caso de não haver acordo quanto a tal, que o mesmo se destinará à construção do Complexo Escolar do Alvito. -----

Da reunião de compartes deve ser lavrada acta onde constarão as deliberações tomadas pelas compartes, devendo ser junta cópia de tal acta ao respectivo processo de construção do Complexo Escolar do Alvito. -----

De salientar que, caso o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha não aceite deliberar naquele sentido, a CMO detém 2/3 da propriedade, pelo que é detentora da maioria dos votos, podendo, se assim o entender, votar a deliberação no sentido indicado, atento o fim a que se destina o imóvel. -----

Para além disso, e caso seja esse o entendimento da CMO, poderá ser intentada, junto do Tribunal competente, a respectiva acção de divisão de coisa comum, dado que, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1412.º do Código Civil, ninguém é obrigado a permanecer na indivisão. É o que, s.m.j., se nos oferece levar à consideração de V. Exa .. -----

Lisboa, 31 de Março de 2009. -----

O Advogado consultor, (Villalôbos Filipe)”. -----

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade o teor do presente parecer jurídico, pelo que, nos termos do mesmo, deverá o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha ser convocado para uma reunião de compartes, a fim de nessa reunião ser decidida a aquisição pelo Município de Óbidos da totalidade do imóvel, que se destina à construção do Complexo Escolar do Alvito.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas vinte e duas horas e quinze minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----